9-E-76
Ex.2

05

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

Curso C-PEM/98

Partido .....

Solução do P-III-7 (Mo) Monografia

Apresentada Por

ANTONIO RUY DE ALMEIDA SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra
NOME E POSTO

RIO DE JANEIRO

1998

9-E-76
ex; 2

MINISTÉRIO DA MARINHA

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A MARINHA DO BRASIL

ANTONIO RUY DE ALMEIDA SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

1998

Cad: 65949

Ex: 328081

SILVA, Antonio Ruy de Almeida, 1950-
O Direito internacional humanitário e a Marinha do Brasil. - Rio de Janeiro: EGN, 1998.
64p.
Monografia: C-PEM, 1998.
Bibliografia: p. F-1/F4.
1.Direito Internacional Público. 2. Direito Internacional Humanitário. 3. Direito dos conflitos armados. 4. Convenções de Genebra. I. Brasil. Escola de Guerra Naval. II. Título.

EXTRATO

As noções gerais que regem o Direito Internacional Humanitário são comentadas, de modo a delimitar o campo onde se inserem as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais.

Esses Tratados são analisados qualitativamente, a fim de identificar as principais normas que afetam o emprego do Poder Naval.

O resultado dessa análise evidencia os aspectos que a Marinha deve observar em relação ao cumprimento desse Direito.

A divulgação e o ensino desse tema e a necessidade de pessoal especializado são analisados em maior profundidade, principalmente, em relação aos Setores Operativo e de Ensino.

As conclusões estabelecidas servem de orientação para as recomendações que visam incrementar o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário na Marinha do Brasil.

Tema: O Direito Internacional Humanitário e a Marinha do Brasil

Título: O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO E A MARINHA DO BRASIL

Tópicos a abordar :

- Noções gerais de Direito Internacional Humanitário (DIH).
- Principais normas jurídicas que afetam o emprego do Poder Naval
- Situação do DIH na Marinha do Brasil (MB)
- Medidas para incrementar o desenvolvimento do DIH na MB

Proposição : Identificar as principais normas do DIH que afetam o emprego do Poder Naval nos conflitos armados internacionais; analisar a situação desse ramo do Direito na Marinha, especialmente no que se refere à divulgação nos Setores Operativo e de Ensino, e propor medidas para incrementar a aplicação dessas normas jurídicas no âmbito do Poder Naval.

Número de Palavras: 11.000

SUMÁRIO

Página

Lista de Figuras.....

Introdução..... VII

CAPÍTULO 1 - NOÇÕES GERAIS SOBRE O DIH 1
- SEÇÃO I- CONCEITUAÇÃO..... 1
- SEÇÃO II- OS PRINCÍPIOS DO DIH..... 3

CAPÍTULO 2 - PRINCIPAIS NORMAS DO DIH QUE AFETAM O PODER NAVAL 7
- SEÇÃO I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES E DOS PROTOCOLOS E SUA DIVULGAÇÃO. 8
- SEÇÃO II - POTÊNCIAS PROTETORAS..... ... 9
- SEÇÃO III - FORÇAS ARMADAS E CATEGORIAS DE PESSOAS..... 11
- SEÇÃO IV - CATEGORIAS DE BENS..... ... 13
- SEÇÃO V - OS NAVIOS-HOSPITAIS E AS AERONAVES DO SERVIÇO DE SAÚDE..... 16
- SEÇÃO VI - PRISIONEIROS DE GUERRA 24
- SEÇÃO VII - MÉTODOS E MEIOS DE COMBATE..... 28
- SEÇÃO VIII - INFRAÇÕES AO DIH 30
- SEÇÃO IX - AS OPERAÇÕES DE PAZ E O DIH 33

CAPÍTULO 3 - O DIH NA MARINHA DO BRASIL 38
- SEÇÃO I - A DIVULGAÇÃO DO DIH NA MB..... 39
- SEÇÃO II - A FORMAÇÃO DE INSTRUTORES E O MANUAL DOUTRINÁRIO 49
- SEÇÃO III - O DIH E A ASSESSORIA JURÍDICA NA MB 54

CAPÍTULO 4 - CONCLUSÕES 58

ANEXO A - PAÍSES SIGNATÁRIOS DAS CONVENÇÕES E PROTOCOLOS ADICIONAIS A-1

ANEXO B - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DIFUSÃO DO DIREITO DA GUERRA PARA O CONTINGENTE BRASILEIRO NA UNAVEM..... B-1

ANEXO C - GUIA DE REFERÊNCIA DO DIH PARA AS SEÇÕES DE ESTADO-MAIOR..... C-1

ANEXO D - OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ENSINO DO DIH.. D-1

ANEXO E - RELAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA MB..... E-1

BIBLIOGRAFIA..... F-1

LISTA DE FIGURAS

FIGURA N°	TÍTULO	PÁGINA
1	SINAIS DISTINTIVOS	15
2	"RED CROSS BOX"	17
3	NAVIOS-HOSPITAIS NO CONFLITO DAS MALVINAS	20
4	NAVIO-HOSPITAL ARGENTINO NAS MALVINAS	21
5	HELICÓPTERO DO SERVIÇO DE SAÚDE	23
6	ATIVIDADES DA CRUZ VERMELHA NAS MALVINAS	27
7	ATROCIDADES COMETIDAS NA 2ª G.M.	34
8	ATROCIDADES COMETIDAS NO VIETNÃ	35

INTRODUÇÃO

Apesar das atrocidades que o homem já cometeu nos campos de batalha, a História tem mostrado inúmeros exemplos de tentativas de se estabelecer regras que limitem a violência nos conflitos armados.

Essas iniciativas apareceram tanto no Oriente quanto no Ocidente, originadas de aspectos sociais, culturais, religiosos ou filosóficos, porém sem constituir-se em um movimento contínuo na direção de uma maior normatização.

Somente a partir da assinatura do Convênio de Genebra, de 1864, para melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha, inicia-se o processo para conformar, de modo sistemático, as normas de proteção às vítimas da guerra, dando origem ao Direito Internacional Humanitário (DIH).

Desse ramo do Direito, fazem parte as Convenções de Genebra, de 1949 e os Protocolos Adicionais I e II, de 1977, que atualizam e complementam essas Convenções.

O Brasil é signatário desses Tratados, estando, portanto, obrigado a cumprir as normas neles estabelecidas. Essa obrigação afeta diretamente a Marinha, condicionando o seu emprego nos conflitos armados.

Dessa forma, a parte central do problema, que será estudado neste trabalho, consiste em determinar como o DIH

se relaciona com o emprego do Poder Naval e analisar a situação desse campo do Direito na Marinha do Brasil(MB), especialmente no que se refere à divulgação nos Setores Operativo e de Ensino.

No Capítulo I, são comentadas as noções gerais que regem o DIH, com ênfase nos seus princípios fundamentais.

No Capítulo seguinte, é realizada uma análise qualitativa das Convenções e do Protocolo I, a fim de identificar as principais normas relativas aos conflitos armados internacionais, que afetam o preparo e o emprego daquele Poder.

Como o enfoque priorizou esse tipo de conflito, não foi analisado o Protocolo Adicional II, que trata dos conflitos armados não-internacionais.

No Capítulo 3, é analisada a situação do DIH na MB, buscando responder, principalmente, às seguintes questões: Como a Marinha vem divulgando essas normas nos Setores Operativos e de Ensino, inclusive na Escola de Guerra Naval (EGN)? Como o assunto está sendo consolidado na doutrina naval? Existe pessoal especializado para assessorar os diversos níveis de comando nos assuntos referentes ao tema?

Finalmente, no último Capítulo, são sintetizadas as conclusões que orientam as recomendações para incrementar o desenvolvimento desse ramo do Direito na MB.

CAPÍTULO 1

NOÇÕES GERAIS SOBRE O DIH

SEÇÃO I CONCEITUAÇÃO

Com o Convênio de Genebra, de 1864, é estabelecido o ponto de partida para a criação do moderno DIH, também conhecido como Direito de Genebra, que busca proteger categorias de pessoas e de bens contra os efeitos dos conflitos armados(61:14).

Enquanto isso ocorria, o armamento continuava sendo desenvolvido, buscando incrementar cada vez mais sua capacidade predatória.

Preocupado com a utilização, contra seus próprios soldados, de um projétil que explodia em contato com o corpo, o Czar Alexandre II consegue convocar uma conferência internacional que aprova, em 1868, a Declaração de São Petersburgo, que proscrevia, em tempo de guerra, o uso de projetis explosivos ou inflamáveis(51:280).

Dessa forma, surge a outra vertente do Direito dos Conflitos Armados: aquela que busca limitar os meios e métodos de combate, a fim de evitar sofrimentos desnecessários.

Essa vertente seria, mais tarde, conhecida como o Direito da Guerra(DG) ou Direito de Haia, em virtude das Convenções realizadas naquela cidade, em 1899 e 1907, as quais buscaram uma melhor codificação das guerras terrestre

e naval, inclusive quanto aos deveres e direitos dos países neutros.

É claro que entre a teoria e a prática, entre o que diziam as Convenções e o que praticavam os países signatários, existia um longo caminho, e as regras estabelecidas nem sempre encontravam a aceitação que seria desejável.

As terríveis experiências durante as guerras, que abalaram a primeira metade do século XX, conduziram a uma tendência para incrementar as medidas de fortalecimento do DIH e para banir a guerra como instrumento para a resolução dos conflitos.

A Carta das Nações Unidas incorporou esse espírito, ao declarar que as controvérsias entre os membros deveriam ser resolvidas por meios pacíficos e estabeleceu que a força só deveria ser usada a serviço do interesse comum, respaldada em resolução do Conselho de Segurança. Entretanto, permitia-se a luta pela autodeterminação dos povos, e o artigo 51 consagrava o direito de legítima defesa em caso de um ataque armado.

Dessa forma, a guerra ficou proibida como instrumento de política externa, e a expressão conflito armado passou a ser utilizada para caracterizar as diversas situações onde a força é empregada.

Enquanto as normas de Haia, basicamente de 1907, foram ficando desatualizadas, superadas pela evolução tecnológica e inibidas pela proibição à guerra, o Direito de Genebra

aproveitava as experiências dos conflitos mundiais e buscava sua atualização.

Esse processo culminou com a aprovação das quatro Convenções de Genebra, de 1949, as quais tratam dos feridos, enfermos, náufragos, prisioneiros de guerra e civis e, mais tarde, dos seus Protocolos Adicionais, de 1977, concernentes à proteção das vítimas dos conflitos armados internacionais e não-internacionais.

Até 15 de outubro de 1997, as Convenções haviam sido assinadas por 188 países; o Protocolo I, por 148; e o Protocolo II, por 140 Estados (Anexo A).

O Protocolo Adicional I, ao incorporar algumas normas que limitavam os métodos e meios de combate, atenuou a rigidez que dividia o âmbito do Direito de Haia e o de Genebra.

Dessa forma, o DIH passou a ser definido como: "O conjunto de normas internacionais a serem aplicadas nos conflitos armados internacionais ou não-internacionais que limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, ou que protege as pessoas e os bens afetados"(61:18).

SEÇÃO II- OS PRINCÍPIOS DO DIH

O DIH se fundamenta em alguns princípios básicos: o humanitário, o da limitação, o da distinção e o da proporcionalidade (56:84).

O princípio humanitário busca preservar a pessoa humana e garantir os seus direitos, protegendo-a de arbitrariedades durante os conflitos armados.

O princípio da limitação restringe o direito das partes em conflito em escolher, livremente, os métodos e meios utilizados para causar danos ao inimigo, a fim de evitar sofrimentos desnecessários.

O princípio da distinção busca distinguir as categorias de pessoas e bens a serem protegidas dos rigores do conflito.

Finalmente, o princípio da proporcionalidade considera que a utilização dos métodos e meios da guerra não deve ser desproporcional em relação à vantagem militar que se deseja alcançar.

Embora esses princípios permeiem todo o conjunto de normas do DIH, eles não impedem, nem constituem obstáculo ao cumprimento da missão. O que se deseja é que tal missão possa ser cumprida com mais eficiência, sem destruição e baixas desnecessárias.

Com esse enfoque, existe, também, o princípio da necessidade militar, que permite ao comandante reduzir, modificar ou não considerar, em casos excepcionais, as normas estabelecidas, a fim de cumprir sua missão.

Analisando esses princípios sob a ótica militar, vemos que eles se inserem de forma harmoniosa dentro do emprego do Poder Naval.

Esse Poder é, normalmente, utilizado de forma controlada em situações de conflito, a fim de contribuir para atingir os objetivos fixados pela política. Dessa forma, a necessidade de manter o controle da situação exige que os princípios estejam presentes não só nos planejamentos como também na execução das operações militares.

Além disso, as limitações ao emprego da força nas relações internacionais, estabelecidas na Carta da ONU, deu realce à idéia de autodefesa, que vem sendo utilizada para justificar as ações militares. No entanto, esse conceito traz no seu interior os princípios da limitação e da proporcionalidade, pois o uso da força sem limites e em escala desproporcional à ameaça não se caracterizaria como um ato dessa natureza.

A existência de sistemas de armas lançadas a longas distâncias, como os mísseis, dificulta, também, a aplicação do princípio da distinção. Navios de países neutros e navios não-considerados como objetivos militares podem ser atingidos, caso não tenham sido identificados.

O estabelecimento de zonas de exclusão, em áreas marítimas, como utilizado no Conflito das Malvinas, embora afete a liberdade de navegação, busca, de certa forma, atender ao imperativo do princípio da distinção, reduzindo a dificuldade de identificação e a possibilidade de ataque contra meios protegidos.

Ressalta, portanto, a importância dos princípios do DIH no emprego do Poder Naval. Eles condicionam as regras

de comportamento, onde as limitações de ordem política e as decorrentes do Direito serão traduzidas para os comandantes de forças navais, de modo a orientá-los no emprego limitado da força.

Esses princípios permeiam todas as normas do DIH, e no próximo Capítulo serão analisadas aquelas mais importantes que se relacionam com o preparo e o emprego desse Poder.

CAPITULO 2

PRINCIPAIS NORMAS DO DIH QUE AFETAM O PODER NAVAL

As simulações de conflitos armados realizadas no âmbito militar, normalmente, preocupam-se mais com as questões operativas, com as quais os oficiais estão familiarizados, do que com as condicionantes do Direito.

Assim, o tratamento dessas questões muitas vezes é simplificado e, não raro, vemos nas diretivas das operações, na parte referente às limitações ao planejamento, a lacônica frase: "cumprir as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais".

Entretanto, a quantidade e a complexidade das normas que constituem esses documentos são um desafio para o planejador naval, que, normalmente, não possui formação jurídica.

A essa dificuldade, se somam a pouca divulgação do tema, a desconfiança de que se trata de normas utópicas, que não se coadunam com a realidade do combate, a dúvida se o inimigo respeitará as disposições legais e, até mesmo, a dificuldade de se obter os textos desses documentos.

Portanto, para cumprir esses Tratados, é necessário conhecer como eles podem interferir no preparo e no emprego do Poder Naval. E é com esse propósito que, neste capítulo, serão analisadas as principais normas do DIH.

Nessa análise, serão utilizados alguns conflitos mais

recentes, especialmente o das Malvinas, para exemplificar a aplicação desse ramo do Direito.

SECÃO I- ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES E PROTOCOLOS E SUA DIVULGAÇÃO

O artigo 2, comum às quatro Convenções, estabelece que as normas serão aplicadas "em caso de guerra declarada ou de qualquer outro tipo de conflito armado que possa surgir entre duas ou mais Altas Partes Contratantes, ainda que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas".

Dessa forma, não existe a necessidade de nenhum tipo de declaração formal de guerra para que o DIH seja aplicado.

Essa orientação é extremamente importante quando se reconhece que a prática internacional, atualmente, mostra que os Estados não declaram guerra, talvez para não parecer que estão indo contra a Carta da ONU. Hoje, proliferam os conflitos normalmente rotulados como de "autodefesa".

Embora os documentos citados não definam o termo "conflito armado", fica subentendido que se trata daquele tipo de conflito onde o emprego da força é considerado. Assim, ao considerar-se o emprego do Poder Naval nessas situações, ele estará condicionado pelas normas do DIH.

Por outro lado, o término das hostilidades é o momento em que as regras humanitárias cessam a sua aplicação, a não ser na parte referente à troca de prisioneiros e à busca de desaparecidos em combate, que às vezes pode perdurar após o

término do conflito.

É lógico que, para serem consideradas desde a fase de planejamento, as normas necessitam ser conhecidas desde o período de paz.

Antevendo essa necessidade, as Convenções e o Protocolo I estabelecem que cabe aos países signatários difundir e incorporar nos currículos militares o estudo desses documentos(38:64).

Além disso, é estabelecido que os países signatários devem possuir assessores jurídicos que possam assessorar os diversos níveis de comando quanto à aplicação do DIH e contribuir para o ensino desse ramo do Direito nas Forças Armadas(38:64).

SEÇAO II- POTÊNCIAS PROTETORAS

O DIH estabelece que as suas normas serão aplicadas com o apoio e sob o controle das Potências Protetoras, a quem cabe assegurar a supervisão e a execução dos Convênios e Protocolos.

Essa Potência poderá ser a mesma estabelecida na Convenção de Viena, com o propósito de salvaguardar os interesses das Partes em conflito, quando existir a ruptura das relações diplomáticas, ou, então, ser outra, que trate apenas do cumprimento do DIH (49:236).

Se não houver acordo quanto ao Estado que pode desempenhar essa função, caberá, caso as partes assim concordem, ser escolhido um organismo humanitário imparcial como

substituto.

No Conflito das Malvinas, embora o Brasil e a Suíça tenham desempenhado, respectivamente, para a Argentina e a Grã-Bretanha a função de defender os interesses diplomáticos, financeiros e comerciais dos países que representavam, foi o Comitê Internacional da Cruz Vermelha(CICV) que desempenhou as funções de Potência Protetora na parte relacionada ao cumprimento do DIH (47:20).

Apesar de a escolha dessa Potência ser uma questão política, o desempenho das suas tarefas terá um estreito relacionamento com as Forças Armadas, já que a ela cabe, dentre outras, as tarefas de: visita e controle dos prisioneiros de guerra, controle do internamento de civis, verificação das condições de abastecimento de territórios ocupados, controle das violações à proteção aos bens culturais, além da prestação dos seus bons ofícios quanto aos desacordos relativos à aplicação do DIH.

No caso do Conflito das Malvinas, a pedido dos países beligerantes, o CICR enviou pessoal especializado para visitar os navios-hospitais argentinos e britânicos e verificar a conformidade das instalações com o que estava determinado no Convênio de Genebra que trata dos feridos, enfermos e náufragos das Forças Armadas no mar.

Alguns dos representantes do CICR visitaram os prisioneiros de guerra de ambos países, transmitindo as informações necessárias para os países de origem e colaborando para que pudessem receber notícias dos seus familiares.

Além disso, o CICR foi o mentor da criação de uma zona neutra, no centro de Porto Argentino, capital das ilhas Malvinas, para proteger do combate os feridos, enfermos e os civis, que não chegou a ser usada, devido ao término do conflito (47:33).

Esses exemplos mostram que, no caso do emprego do Poder Naval, deverão estar definidas as relações com os agentes da Potência Protetora ou do organismo humanitário que a substitua, de modo a ficarem claras as suas atribuições e como elas serão desempenhadas no âmbito das forças navais.

SEÇÃO III- FORÇAS ARMADAS E CATEGORIAS DE PESSOAS

O Protocolo Adicional I define as forças armadas de um Estado ou de uma parte em conflito como as forças, grupos e unidades armados e organizados sob um comando responsável pela conduta dos seus subordinados, submetidos a um regime de disciplina interna que os faça cumprir as normas do DIH(38:31).

Essa definição, para efeito de aplicação das normas desse Direito, amplia o conceito de Forças Armadas como normalmente conhecido.

Aquele mesmo artigo estabelece que todo membro das forças armadas de uma parte em conflito, exceto o pessoal dos serviços de saúde e religioso, é considerado combatente, com o direito de participar dos combates e de ser regido pelo estatuto do prisioneiro de guerra, ao cair em

poder da parte adversária.

Os combatentes, quando feridos ou enfermos, estão regidos pelas duas primeiras Convenções de Genebra, e devem ser respeitados e assistidos, independente de sua nacionalidade. No caso das forças navais, as tripulações dos navios e os fuzileiros, quando embarcados, são regidos pela Segunda Convenção, que trata da melhoria das condições dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar.

Entretanto, a partir do desembarque, os fuzileiros navais passam a ser atendidos pela Primeira Convenção, que busca melhorar as condições dos feridos e dos enfermos das forças armadas em campanha.

Os combatentes, inclusive os feridos e os enfermos, que caiam em poder do inimigo, estarão regidos pela Terceira Convenção, que trata dos prisioneiros de guerra.

Toda pessoa que não pertença às forças armadas é considerada civil e está protegida contra o efeito das hostilidades, desde que não tome parte em ações armadas, de acordo com a Quarta Convenção de Genebra, que se refere à população civil.

Essa proteção vem de encontro às evidências da Segunda Guerra Mundial, que demonstraram que o número de civis mortos, cerca de vinte e quatro milhões, foi quase igual ao número de combatentes que pereceram. A guerra arrasou cidades, devido aos armamentos com grande poder de destruição e à ampliação das áreas de atuação das forças combaten-

tes(28:12).

O Protocolo I complementa as quatro Convenções.

Existem categorias de pessoas que recebem uma proteção especial: a do pessoal do serviço de saúde e do serviço religioso, tanto civil quanto militar. Esse pessoal não pode ser feito prisioneiro de guerra e só pode ser retido caso haja necessidade dos seus serviços para atender, principalmente, aos feridos e enfermos, prisioneiros de guerra que pertençam às suas forças armadas.

As tripulações dos navios-hospitais gozam de uma maior proteção: não podem ser capturadas, nem detidas, pois considera-se que são parte integrante das embarcações.

As normas estabelecem, ainda, uma série de modelos de documentos e sinais distintivos para permitir a rápida identificação, tanto para os combatentes, como para as categorias de pessoas que gozam de proteção especial.

SEÇÃO IV - CATEGORIAS DE BENS

O Protocolo Adicional I define objetivos militares como aqueles "...que por sua natureza, localização, finalidade ou utilização contribuam eficazmente à ação militar ou cuja destruição total ou parcial, captura ou neutralização ofereça, nas circunstâncias do caso, uma vantagem militar definida"(38:38).

Todo bem que não seja um objetivo militar é considerado como sendo civil e não deve ser objeto de represália, nem ser atacado, a não ser aqueles que, devido à situação

militar, se convertam em objetivos militares.

Não serão, também, objeto de ataque ou alvo de represálias, as obras ou instalações que contenham "forças perigosas", tais como: hidroelétricas, diques e centrais nucleares e cuja destruição possa causar a liberação dessas forças, provocando danos importantes à população civil.

Além dessas categorias de bens, existem aquelas que recebem proteção especial e que não devem ser atacadas: os bens utilizados pelos serviços de saúde, religioso, de proteção civil e os bens culturais.

Todas essas categorias de bens protegidos deverão ser sinalizadas, utilizando-se os sinais distintivos mostrados na figura n°1.

As partes em conflito podem, diretamente ou por meio de outros Estados ou de organismos humanitários, acordar a criação de zonas neutras nas regiões de combate, de forma a proteger feridos, enfermos e civis que não exerçam nenhum tipo de atividade militar (38:135).

Durante o Conflito das Malvinas, foi acertado entre os beligerantes a criação de uma zona neutra em alto-mar, com cerca de vinte milhas náuticas de diâmetro, chamada de "Red Cross Box"(Fig.n°2), onde os navios-hospitais de ambos países podiam ficar protegidos para receber, trocar e tratar os militares feridos e enfermos, sem estorvar as operações dos navios de guerra(47:26).

Essa zona constituiu-se em uma interessante novidade,

SINAIS DISTINTIVOS

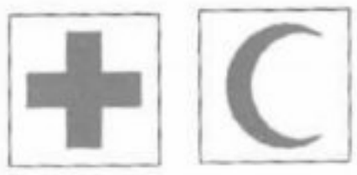	G. I, 38 G. II, 41 G. P, 18	Serviço médico militar e civil Pessoal religioso militar Pessoal religioso civil: unicamente do serviço médico civil e da proteção civil
	G. I, 44	Organização Internacional da Cruz Vermelha
	G. P. I, 66	Proteção civil
	H. CP. 16, 17	Bens culturais sinalizados proteção geral Pessoal de proteção dos bens culturais
	H. CP. 16, 17	Bens culturais sinalizados proteção especial
	G. P. I, 56	Obras e instalações que contêm forças perigosas : hidroelétrica, central de energia nuclear
	H. IV. R, 32	Bandeira branca (bandeira do parlamento utilizada para negociações e rendição)
	Washington, 3	Monumentos históricos, museus, etc.
	G. P. I, 56	Zona e localidade médica e de segurança

Figura nº1

que cumpriu o seu propósito e demonstrou a flexibilidade do DIH para atender aos interesses das Partes em conflito, quanto à proteção daqueles que já não participam das hostilidades, permitindo que os navios-hospitais, que estudaremos em detalhes na próxima Seção, pudessem cumprir a sua missão.

SEÇÃO V- OS NAVIOS-HOSPITAIS E AS AERONAVES DE APOIO

O navio-hospital é definido como sendo aquele construído ou adaptado exclusivamente para prestar assistência aos feridos, enfermos e náufragos(39:50). Esses navios não podem ser atacados nem capturados e serão sempre protegidos ou respeitados, embora possam ser controlados e visitados.

Para ser reconhecido como navio-hospital e ter direito à proteção prevista, é necessário que as Partes comuniquem ao seu oponente, com antecedência de dez dias da sua utilização, o nome e as características da embarcação.

A Convenção sugere que, para uso em alto-mar, sejam utilizados navios-hospitais com mais de duas mil toneladas brutas, a fim de permitir mais conforto e segurança aos náufragos, enfermos e feridos.

Esses navios devem estar com as superfícies exteriores pintadas de branco, com cruzes vermelhas escuras nos dois lados do costado e nos conveses ou superfícies horizontais, e ostentar no mastro principal, o mais alto possível, uma bandeira branca com a cruz vermelha, além da bandeira do país ao qual pertencem .

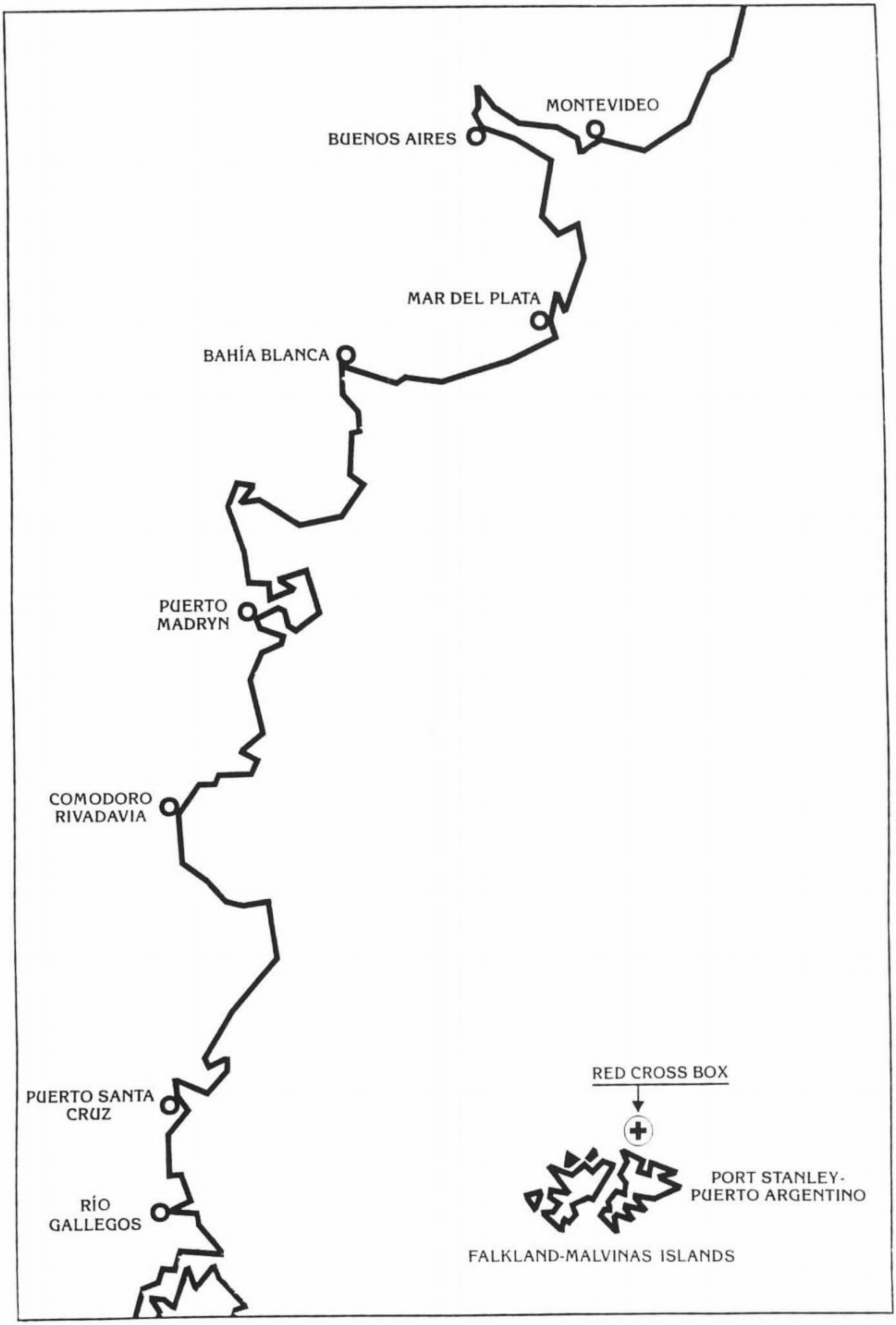
MONTEVIDEO
BUENOS AIRES
MAR DEL PLATA
BAHÍA BLANCA
PUERTO MADRYN
COMODORO RIVADAVIA
PUERTO SANTA CRUZ
RÍO GALLEGOS
RED CROSS BOX
PORT STANLEY-
PUERTO ARGENTINO
FALKLAND-MALVINAS ISLANDS

Figura 2

Além da parte visual, existem outros sinais distintivos para a identificação dos meios de transporte de apoio médico, utilizando sinais luminosos e meios eletrônicos (38:76).

No Conflito das Malvinas, onde as condições climáticas da época não eram favoráveis, foi extremamente difícil a identificação desse tipo de transporte. E essa é uma questão que tem se mostrado crucial, pois os armamentos utilizados à longa distância são um fator que complica a segurança dos navios-hospitais e aeronaves usadas no serviço de saúde.

Compreendendo esse problema, as normas do DIH deixam em aberto a possibilidade de acordos entre os beligerantes, a fim de estabelecerem métodos mais modernos que permitam a identificação desses meios, ou que criem áreas protegidas do tipo da "Red Cross Box".

Além do problema da identificação, esse tipo de embarcação gera outras necessidades na área das comunicações. Pelas normas, é proibido que esses navios utilizem códigos secretos nas suas emissões(39:52).

Dessa forma, a comunicação com a Força no mar fica prejudicada, pois pode revelar a posição dos navios de guerra. Isso provoca transtornos no gerenciamento do apoio aos feridos, pois não permite, por exemplo, que o navio-hospital saiba da chegada de um grupo deles e se prepare com antecedência para atendê-los.

No Conflito das Malvinas, os britânicos adaptaram, para atuar como navios-hospitais, três navios hidrográficos (HMS "HERALD", HMS "HECLA" e HMS "HIDRA"), de 2898 toneladas brutas e capacidade de atender entre 60 e 100 feridos e enfermos, e um navio de cruzeiros estudantis, S/S "UGANDA"(Fig. n°3), de 16.907 toneladas brutas e capacidade para assistir mais de 500 pessoas(47:24).

A Argentina usou dois navios, os A.R.A. "ALMIRANTE IRÍZAR"(Fig.n°3) e "BAHIA PARAÍSO(Fig.n°4), cada um com capacidade para atender cerca de 100 feridos.

Esses navios, com cerca de 10.000 toneladas brutas eram usados, anteriormente, como quebra-gelos na Antártica.

Foi notificado, ainda, às autoridades britânicas, um terceiro navio, "PUERTO DESEADO", que não chegou a ser utilizado, devido ao término do conflito.

Além dos navios, os helicópteros utilizados nos serviços de saúde realizam importantes tarefas no apoio aos feridos, enfermos e náufragos. Eles são, também, protegidos, não podem ser atacados e devem utilizar os sinais distintivos (38:76).

Para evitar ataques acidentais, devem ser realizados acordos entre os beligerantes, a fim de possibilitar a comunicação de horários, altitudes e planos de vôo.

No Conflito das Malvinas, essas unidades tiveram uma participação fundamental(Fig.n°5). Entretanto, devido ao

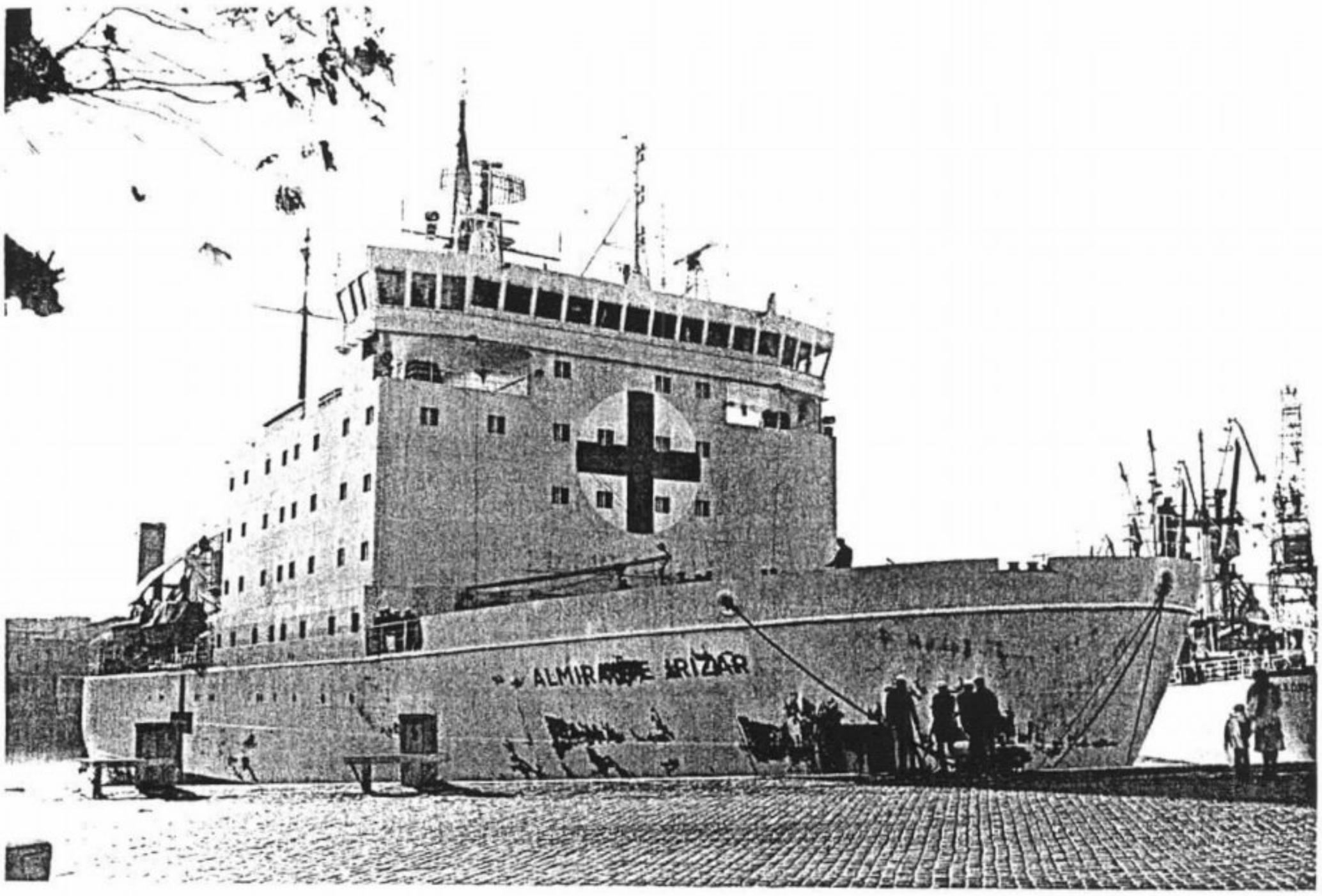

Buque hospital argentino «Almirante Irizar»
(Fotografía Ministerio argentino de Defensa)

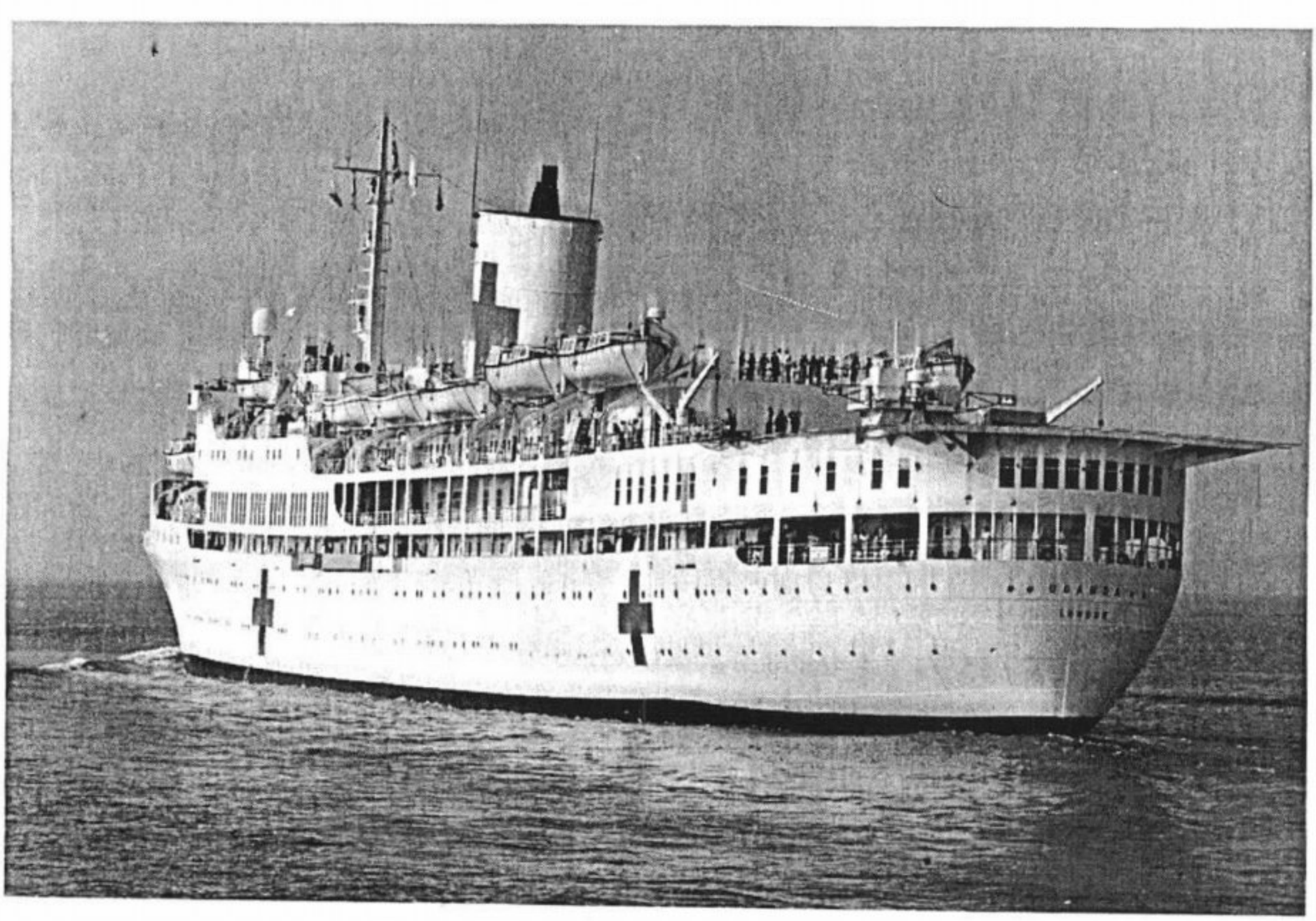

Crucero británico transformado en buque hospital
(Fotografía L/PHOT D. du Feu)

Figura 3

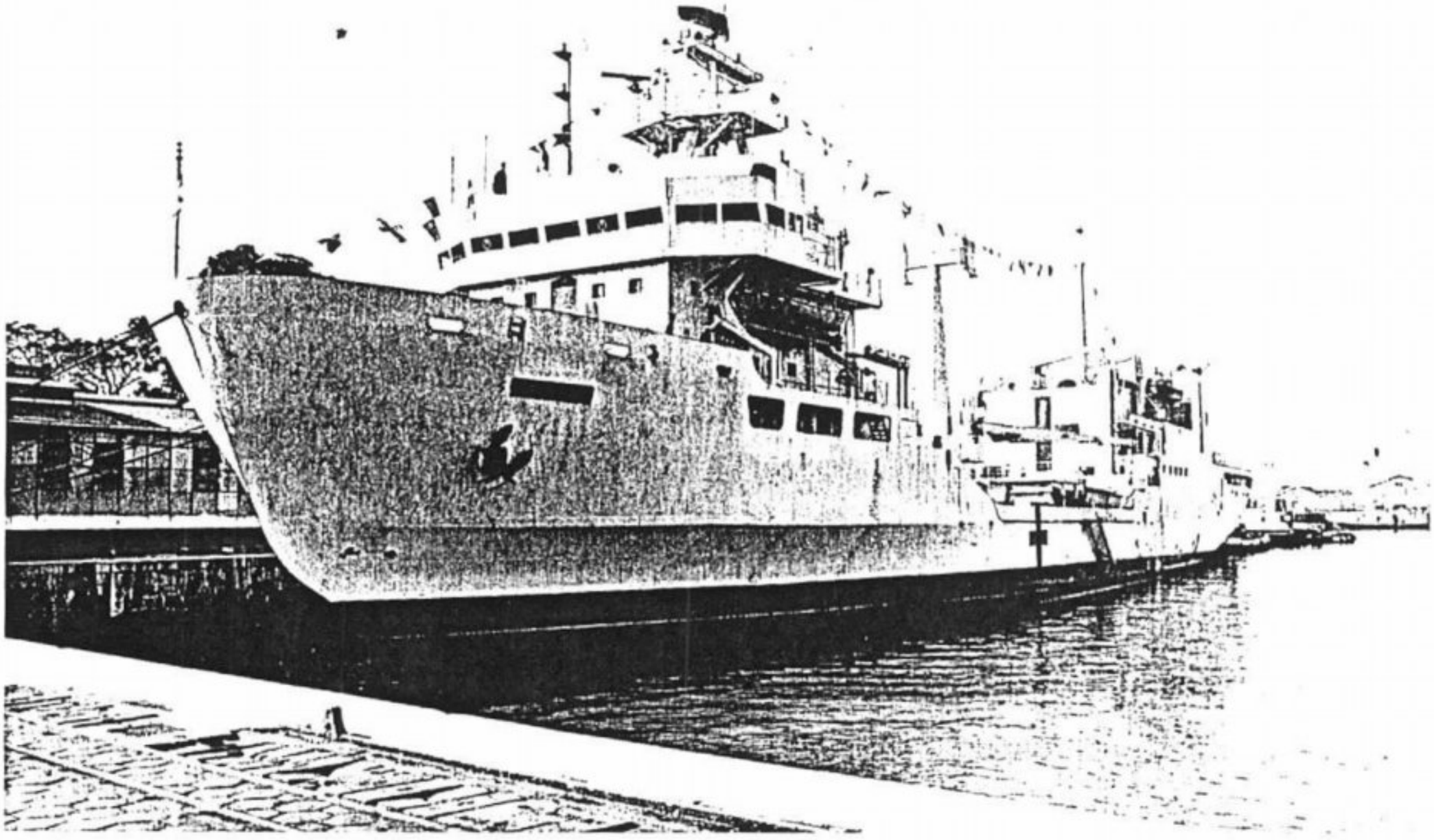

Buque hospital argentino ‹‹Bahia Paraiso››
(Fotografia Ministerio argentino de Defensa)

Figura 4

pequeno número especificamente destinados para esse apoio, foram utilizados helicópteros de combate para socorrer os feridos, enfermos e náufragos. Essas aeronaves voaram sem nenhuma proteção, já que não eram consideradas aeronaves do serviço de saúde(29:8).

As normas e os exemplos acima mencionados demonstram que o uso de navios-hospitais e de aeronaves para o serviço médico, em um conflito armado, necessita de planejamento e de preparação, de modo a possibilitar o apoio eficiente e eficaz aos enfermos, feridos e náufragos.

Como mencionado, existem considerações de ordem legal que precisam ser discutidas no âmbito naval, algumas com repercussões no âmbito político e diplomático, quais sejam: a comunicação ao oponente, dentro dos prazos, das características dos navios-hospitais; os acordos quanto à criação de zonas neutralizadas no mar, quanto à possibilidade de troca de feridos e enfermos, quanto à utilização dos métodos de identificação citados, ou outros definidos pelos beligerantes, e quanto à coordenação dos vôos das aeronaves apoio médico.

Além dessas considerações, existem aquelas ligadas à operacionalidade e à logística desses meios. O planejador naval terá que definir, de acordo com o conceito estratégico estabelecido, se construirá um navio para esse fim ou se adaptará alguma unidade ou navio existente para atender às necessidades de um futuro conflito e o número e o tipo de aeronaves que serão utilizadas nesse tipo de tarefa.

Helicóptero británico con signos protectores
(British Ministry of Defence, Copyright reserved)

Figura 5

Dependendo dos planos e da área marítima de atuação da Força, nem sempre será possível estabelecer zonas neutralizadas para o posicionamento dos navios-hospitais.

Dessa forma, existe a necessidade de verificar a melhor maneira de ser realizado o apoio, sem prejudicar o desenvolvimento das operações.

Essas são algumas considerações que demonstram que esse tipo de problema não pode ser deixado, em hipótese alguma, para ser resolvido no momento da eclosão de um conflito armado. Principalmente, se considerarmos a repercussão que tem, entre os combatentes, a qualidade do apoio prestado aos feridos, enfermos e náufragos.

SEÇÃO VI- PRISIONEIROS DE GUERRA

A Convenção, que trata dos prisioneiros de guerra, tem cento e quarenta e três artigos e alguns anexos, que buscam abranger a totalidade dos aspectos referentes a essa categoria de pessoas envolvidas nos conflitos armados.

Ela estabelece quem pode ser considerado prisioneiro de guerra e regulamenta as situações que envolvem essas pessoas, desde o início da captura até a libertação, quando do término das hostilidades.

O regime relativo ao cativeiro é detalhado, e são estabelecidas as regras referentes à vida nos campos de prisioneiros, aos trabalhos que podem ser desempenhados, à correspondência e ao soldo ao qual os prisioneiros de guerra têm direito.

Além disso, são estabelecidas as normas para funcionamento dos escritórios de informações sobre os prisioneiros de guerra e dos organismos humanitários que lhes prestam assistência.

As normas do DIH consideram que uma pessoa fora de combate, e que não tenta fugir, já não constitui um risco à segurança do seu oponente e, portanto, tem o direito irrenunciável de ser protegido.

A responsabilidade pela segurança e pela proteção dessa categoria de pessoas, a partir do momento em que foram capturadas, é da Potência que detém a sua guarda. Um prisioneiro de guerra não pode ser julgado ou condenado por haver lutado.

Os combatentes capturados serão desarmados, registrados, protegidos e assistidos, caso necessitem de cuidados médicos e, em seguida, evacuados para a retaguarda. Serão confiscados o material, as armas e os documentos de importância militar, tais como: mapas, códigos etc.

As informações sobre o pessoal detido deverão ser transmitidas, o mais rápido possível, à Parte a qual pertence o prisioneiro, por meio das Potências Protetoras ou da Cruz Vermelha.

No Conflito das Malvinas, houve prisioneiros de guerra dos dois lados e ambos os países cumpriram as principais disposições do estatuto que os rege, quanto ao tratamento, alojamento, assistência médica, salário, disciplina,

identificação e sepultamento dos falecidos.

Além disso, o CICR teve um papel importante na visita, identificação, assistência médica, nas operações de traslado e liberação e nas informações sobre os prisioneiros de guerra (Fig.n°6).

As informações sobre esse pessoal foram centralizadas e coordenadas pela Agência Central instalada em Genebra. Dessa forma, os dois lados puderam contar com informações precisas sobre os prisioneiros que se encontravam em poder dos adversários e manter as famílias a par da situação.

Alguns foram libertados antes do término do conflito e a maioria, ao final, como determinam as normas do DIH. Eles foram transportados, após acordo entre as Partes, por navios mercantes britânicos e navios-hospitais argentinos.

Finalmente, as determinações previstas quanto aos mortos foram cumpridas, levando-se em consideração as circunstâncias e as condições climáticas adversas. Apesar disso, cento e catorze cadáveres não foram identificados porque não possuíam placa de identificação(47:32).

A questão dos prisioneiros de guerra é extremamente importante. Sob a ótica do Poder Naval, ela apresenta várias questões de ordem operacional e logística.

No caso das operações navais, especialmente as de caráter anfíbio, o planejador terá que avaliar as formas de rápida evacuação dos detidos, de forma a não atrapalhar o desenvolvimento das operações; a assistência médica a ser

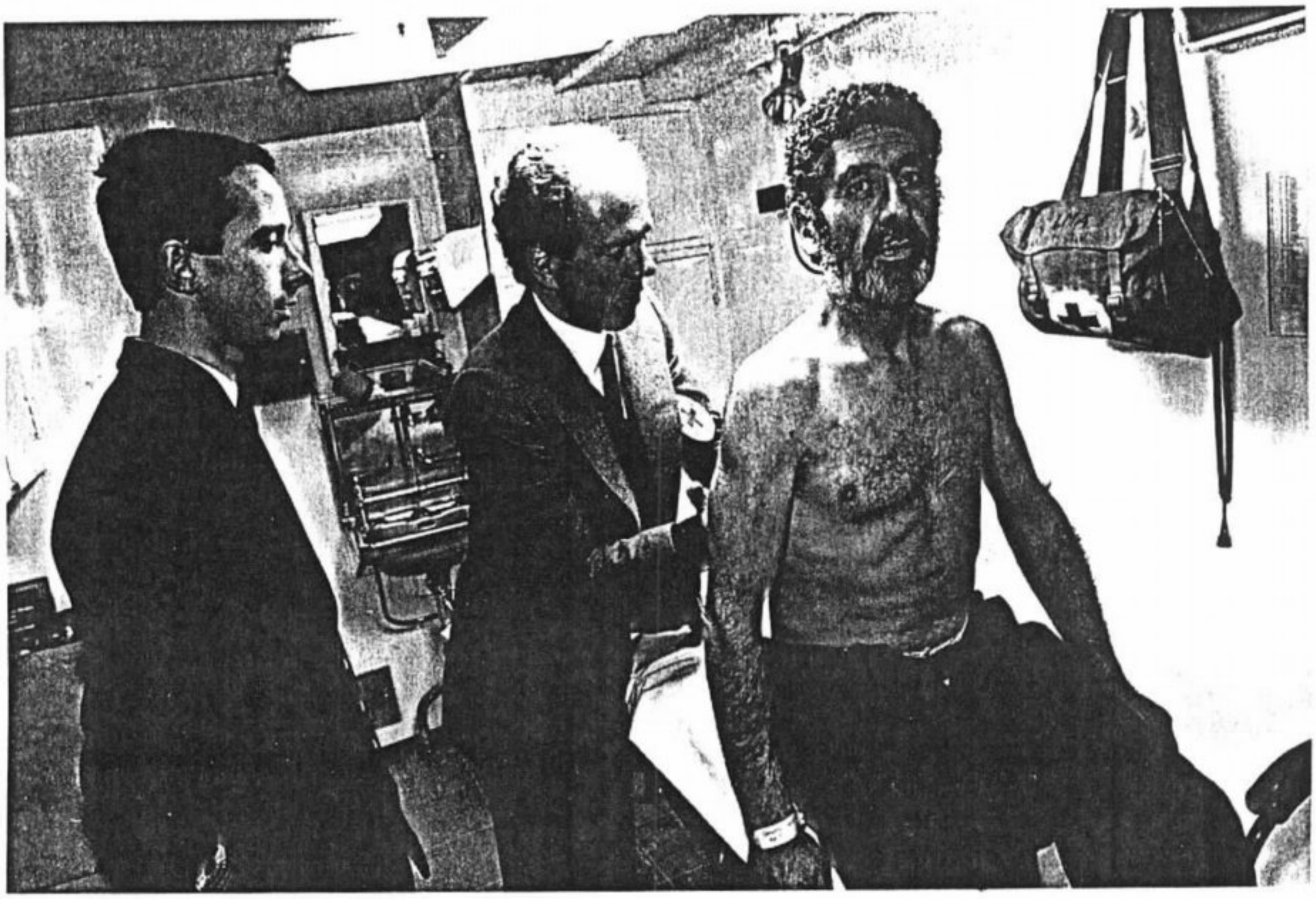

El delegado médico del CICR en consulta a bordo de un buque hospital (Fotografía CICR)

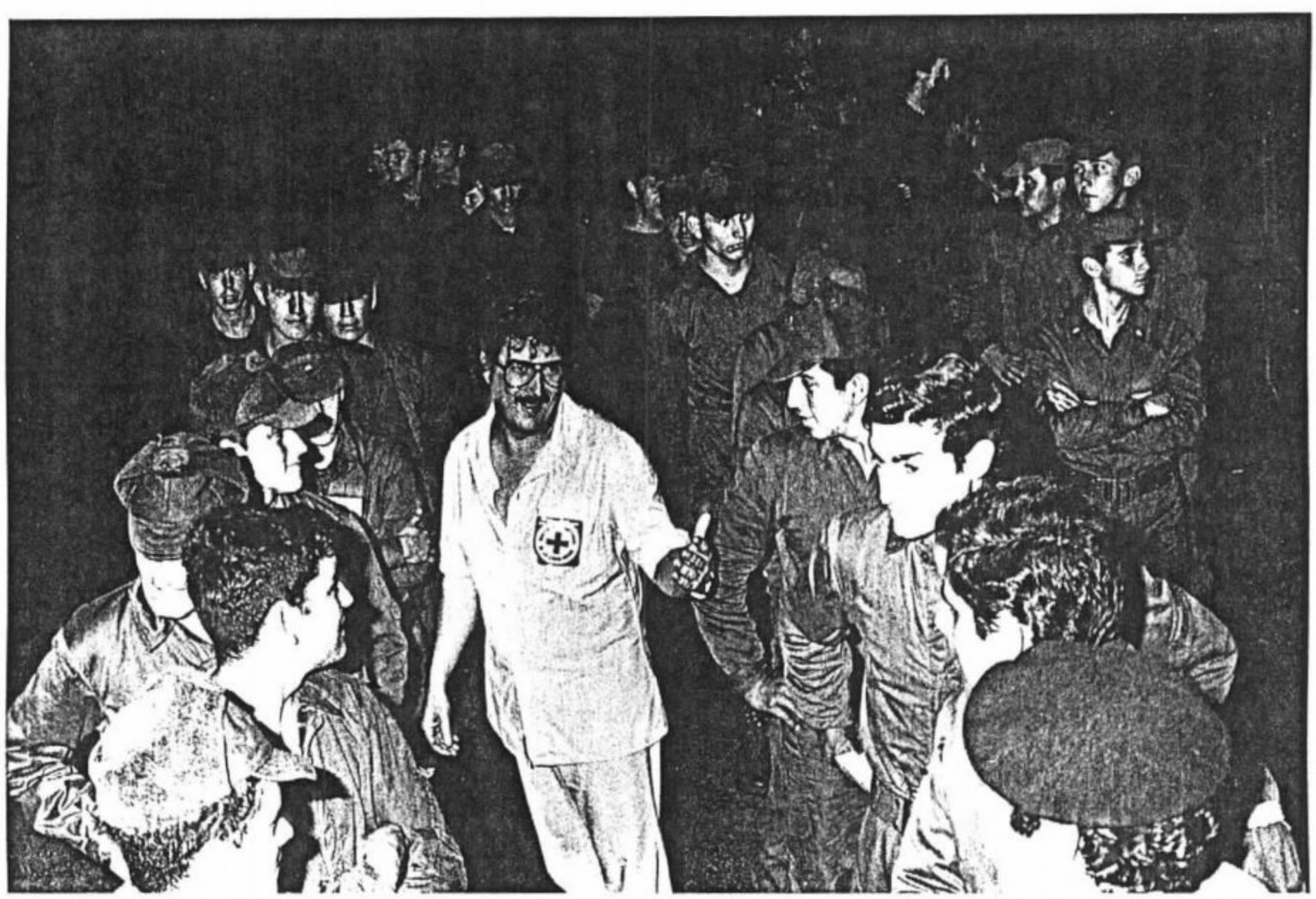

Un delegado del CICR visita a los PG argentinos (Fotografía CICR)

Figura 6

prestada; a alimentação e o alojamento; os locais na retaguarda para onde serão levados; o destino do material e do armamento apreendidos; as medidas de controle, interrogatório e registro; e o envio das informações para o escritório de controle acima mencionado.

É lógico que a captura no mar ou o translado dos prisioneiros para os navios agrava o problema, pela dificuldade de alojamento e transporte.

Por outro lado, poderá haver a necessidade de acordos sobre os prisioneiros de guerra, o que implica em considerações de ordem político-diplomática, nas quais as autoridades navais poderão desempenhar um papel importante.

Os planos, portanto, devem observar todas essas considerações e estabelecer, claramente, as atribuições dos diversos escalões envolvidos.

A situação do militar prisioneiro, morto ou desaparecido em combate, vai se refletir, também, na caracterização jurídica do seu estado, possibilitando o recebimento ou não, pelos beneficiários, dos direitos previstos na legislação, o que reforça a necessidade de um eficiente e eficaz sistema de controle de informações sobre esse pessoal.

SECÃO VII- MÉTODOS E MEIOS DE COMBATE

Como visto no Capítulo I, as Convenções de Haia, de 1907, que basicamente tratam dos métodos e meios de combate, ficaram desatualizadas. Dessa forma, o DIH,

fundamentado nas experiências das principais guerras deste século, buscou, principalmente por meio do Protocolo Adicional I, estabelecer algumas normas que balizassem essa matéria.

É importante salientar que essas normas estão fundamentadas nos princípios da limitação, da proporcionalidade e da distinção, que devem reger todas as operações militares.

O artigo 35, do Protocolo I, estabelece que: "Em todo conflito armado, o direito das Partes em conflito à escolha dos métodos e meios de combate para fazer a guerra não é ilimitado"; portanto, repudia-se toda forma de violência que não seja necessária ao cumprimento da missão.

É proibido o emprego de armas, projetis, materiais e métodos ou meios de fazer a guerra que causem males supérfluos e sofrimento desnecessários ou que causem danos extensos, duradouros e graves ao meio ambiente.

O princípio da distinção rege a escolha dos objetivos. Em todas as operações se fará a distinção entre civis e combatentes e entre objetivos militares e bens civis.

Coerente com o princípio da limitação, não são permitidos os ataques indiscriminados.

São vetados os ataques sob a forma de represália contra a população e a utilização de pessoas civis para acobertar objetivos militares, como o Iraque fez durante o Conflito do Golfo.

É proibida a perfídia, ato que, apelando para a boa fé, tenta enganar o inimigo, fingindo ter direito à proteção estabelecida nas normas aplicáveis ao DIH.

Não se permite o uso de bandeiras, emblemas, insígnias e uniformes militares dos adversários durante os ataques, ou para encobrir, favorecer, proteger, ou criar obstáculo às operações.

Essa proibição não afeta as normas existentes no Direito Internacional, geralmente reconhecidas, que se aplicam ao uso da bandeira nos conflitos armados no mar.

Nesse caso, é permitido o uso de pavilhão falso na guerra marítima. Um navio de guerra pode arvorar bandeira falsa para tentar escapar ou quando em perseguição de um navio inimigo, desde que, no momento em que abra fogo, ostente a bandeira do país ao qual pertence (49:356).

São permitidos os estratagemas, aqueles atos que não constituem perfídia e que buscam enganar o inimigo, induzindo-o ao erro ou a cometer imprudências, sem, contudo, infringir o DIH, tais como: a camuflagem, as operações simuladas, as informações falsas etc.

Os navios hospitais ou outros meios de transporte sanitário não podem ser utilizados para proteger objetivos ou operações militares (41:105).

O princípio da necessidade militar, definido no Capítulo I, só pode ser invocado quando indispensável ao cumprimento da missão, levando-se em conta os princípios da

limitação e da proporcionalidade.

SEÇÃO VIII- INFRAÇÕES AO DIH

Um dos maiores problemas no âmbito internacional é o cumprimento das normas, em um sistema onde os Estados, que assumiram a obrigação de cumpri-las, são soberanos e responsáveis, eles próprios, pelas medidas de repressão.

Os documentos estabelecem medidas preventivas, de controle e repressivas para evitar as infrações(62:55).

Entre as primeiras, estão a obrigação de divulgação das normas, sua inclusão nos currículos militares e a necessidade de contar com assessores jurídicos para assessorar os diversos níveis de comando.

No âmbito das medidas de controle, inclui-se a atuação da Potência Protetora, ou do organismo humanitário internacional que a substitua, e da Comissão Internacional de Investigação, prevista no artigo 90 do Protocolo I, que poderá efetuar sindicâncias sobre infrações graves às normas estabelecidas.

Finalmente, existem as sanções às infrações. Os Tratados relacionam os atos caracterizados como infrações graves e considerados como crimes de guerra, que devem ser punidos pelos Estados.

Por outro lado, é estabelecido que as ações cometidas por um subordinado não isenta o superior das responsabilidades penal ou disciplinar, quando este não agiu, por omissão ou deliberadamente, para impedi-las (38:66).

Cabe aos chefes militares a responsabilidade pela divulgação aos seus comandados das obrigações impostas pelo DIH e das ações necessárias para impedir e reprimir, inclusive por meio de medidas disciplinares ou penais, que os seus subordinados cometam infrações (38:67).

Recentemente, a imprensa publicou diversas reportagens sobre violações ao DIH cometidas durante a Segunda Guerra, a Guerra do Vietnã e os conflitos na ex-Iugoslávia.

No primeiro caso, o tema refere-se aos protestos e aos pedidos de indenização de prisioneiros de guerra e de mulheres filipinas e coreanas que foram exploradas sexualmente pelas tropas japonesas(Fig.n°7).

No caso do Vietnã(Fig.n°8), é trazido à tona o uso das bombas, inclusive as de napalm, lançadas contra a população civil. E o massacre da aldeia de My Lai, onde tropas americanas mataram um grande número de mulheres e crianças(43:41).

Esses acontecimentos provocaram grande impacto na opinião pública americana e internacional, abalando a imagem das Forças Armadas e do governo daquele país e contribuindo para mudar os rumos da guerra.

Finalmente, as atrocidades cometidas na ex-Iugoslávia levaram a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) a perseguir dirigentes políticos, militares e policiais sérvios que cometeram crimes de guerra, a fim de levá-los a julgamento(66:1).

A dificuldade em conseguir a punição dos crimes de guerra contribuiu para que fosse criado, em 17 de julho deste ano, um tribunal internacional, no âmbito da ONU, que atuará quando as instâncias nacionais não consigam ou não queiram julgar esse tipo de infrações(53:10).

Esses exemplos demonstram como as infrações ao DIH repercutem na opinião pública, afetando a imagem do país e das suas Forças Armadas, podendo influenciar, inclusive, o resultado do conflito. A participação da mídia, cada vez mais intensa, levando as imagens cruéis da guerra para o interior dos lares, potencializa esse efeito e coloca as ações dos comandantes militares sob o foco dos refletores.

SEÇÃO IX- AS OPERAÇÕES DE PAZ E O DIH

A participação das Forças de Paz da ONU nos conflitos armados tem gerado problemas quanto à aplicabilidade do DIH, pois aquela Instituição não é signatária dos Convênios e dos Protocolos.

Por outro lado, como essas Forças são constituídas por tropas de diversos Estados, com diferentes situações em relação à assinatura daqueles Tratados, não se consegue uma uniformidade de procedimentos, pois cada contingente se rege pelo Direito reconhecido no seu país.

Isso é agravado pelo fato de que a ONU não possui poder jurídico ou disciplinar sobre os militares que constituem essas Forças, porque os Estados não abrem mão da

Passado sem desculpas

Veja, 25/02/98

O governo japonês passou a última semana `as voltas com protestos de vítimas das atrocidades cometidas pelo Exército imperial na II Guerra.

Terça -feira, 17
Em visita às Filipinas, o príncipe Akishino foi surpreendido no hotel por um grupo de ex-escravas sexuais das tropas japonesas, exigindo indenizações e um pedido de desculpas.

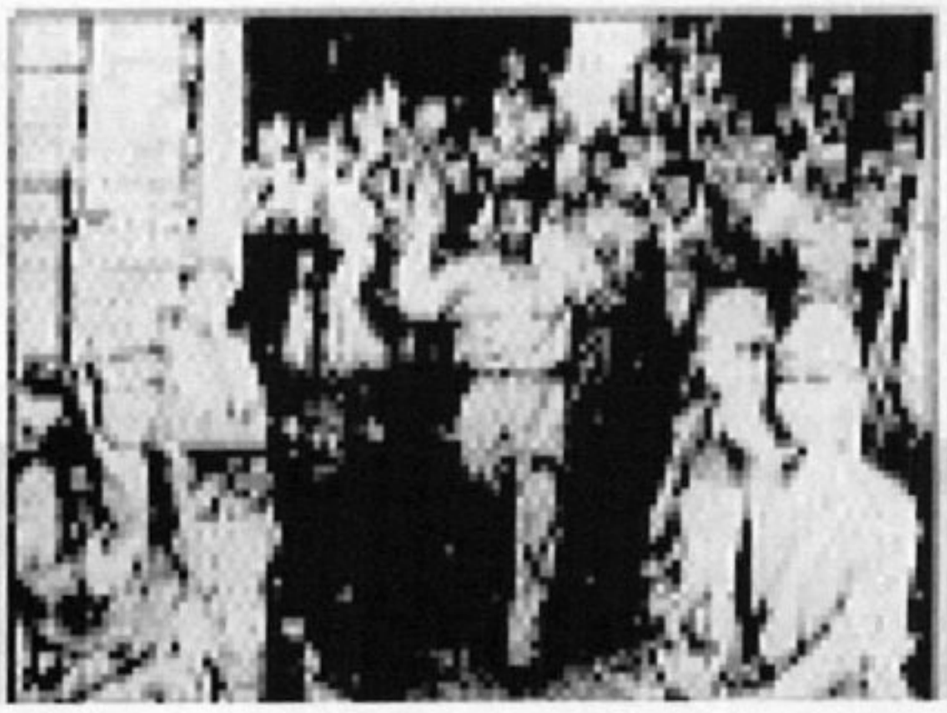

Quarta-feira, 18
Como fazem há 300 semanas, manifestantes cercaram a embaixada nipônica em Seul, pedindo indenização para as sul-coreanas transformadas em escravas sexuais.

Quinta-feira,19
Três representantes de associações de ex-prisioneiros de guerra prestaram depoimento num tribunal de Tóquio. Querem 22000 dólares para cada ex-prisioneiro.

Figura nº7

VIETNÃ
Escala de atrocidades

Veja, 17/06/98

Sem conseguir submeter o inimigo, os militares americanos lançaram mão do que seu arsenal tinha de mais terrível, exceto bombas nucleares. Bombardeios de cidades, armas químicas e chacinas de civis transformaram o conflito no mais impopular da História dos Estados Unidos.

● **Armas químicas**-Bombas de napalm, jogadas por engano numa aldeia, produziu a foto acima, que virou ícone contra a guerra. O uso intenso do desfolhante agente laranja para destruir florestas teve como efeito inesperado deformações genéticas e enfermidades que também afetaram soldados americanos.

● **Bombas contra civis-** A quantidade de explosivos lançados sobre o Vietnã entre 1969 e 1971 foi superior à utilizada pelos aliados durante toda a II Guerra. A aviação americana bombardeou maciçamente cidades, portos e estradas no Vietnã do Norte, com a morte estimada de 180.000 civis.

● **Massacres** - A chacina de 504 pessoas, incluindo mulheres e crianças, no vilarejo de My Lai, em 1968- a primeira denunciada e fotografada pela imprensa nos Estados Unidos-, chocou os americanos e ajudou a virar a opinião pública contra a guerra no Vietnã.

Figura nº8

soberania sobre suas tropas[1].

Para tentar minimizar esse problema, o CICV elaborou, em conjunto com aquele organismo, um documento intitulado " Linhas Gerais para as Forças da ONU relativas ao respeito do DIH" (60:187).

Entretanto, o problema, por ser estrutural, permanecerá, exigindo dos países, que participem com tropas, um eficiente e eficaz assessoramento jurídico.

Outro tema relacionado com as Operações de Paz, refere-se ao uso do termo "humanitário" para designar algumas dessas formas de intervenção.

Segundo o CICV, existem diferenças fundamentais entre o que significa operações humanitárias no DIH e os propósitos das Operações da ONU que advogam essa denominação(60:189).

De acordo com esse Direito, as operações humanitárias se caracterizam por respeitar os princípios de humanidade, imparcialidade e neutralidade.

O primeiro destaca o direito das vítimas de receber tratamento e assistência humanitária. A imparcialidade significa não fazer nenhum tipo de discriminação. Finalmente, a neutralidade implica não tomar partido, nem intervir nas disputas de índoles étnicas, políticas ou religiosas.

Esses princípios nem sempre são atendidos por aquela organização que, como organismo político, dificilmente é

---

[1] MARCHEGGIANO, Arturo. As forças da OTAN e o Direito Humanitário. Revista Informazione della Difesa, Roma, n.1, 1996.

neutra e, muitas vezes, utiliza medidas de coerção, do tipo bloqueio econômico, para impor sua vontade.

Enquanto as operações da ONU buscam, basicamente, resolver os conflitos e restaurar a paz, as operações humanitárias visam salvar vidas e proteger a dignidade humana.

Portanto, não existe respaldo, no DIH, para que algumas das Operações de Paz sejam denominadas "humanitárias".

CAPÍTULO 3

O DIH NA MARINHA DO BRASIL

No Capítulo anterior, foram vistos, predominantemente sob a ótica naval, algumas das principais normas do DIH.

O estudo dessas normas permitiu antever diversos aspectos que devem ser considerados para preparar a Marinha para o cumprimento desses compromissos internacionais.

Alguns desses aspectos estão no nível político-estratégico, tais como:

- o estabelecimento da política referente ao relacionamento da MB com as Potências Protetoras e com os organismos humanitários;

- o estudo de possíveis acordos entre os beligerantes, a fim de facilitar o cumprimento das normas do DIH, inclusive em relação à criação de zonas neutralizadas no mar, para posicionamento dos navios-hospitais;

- a determinação e especificação dos meios do serviço de saúde, inclusive navios e aeronaves, necessários para atender às diversas hipóteses de emprego;

- as normas de comportamento de alto nível referentes ao DIH; e

- as questões referentes às Forças de Paz.

Outros são de caráter operativo, que mostram a necessidade de incorporar aos planejamentos as dimensões

logística e operacional referentes aos combatentes, às categorias de pessoas e bens protegidos, aos prisioneiros de guerra, aos navios-hospitais e aeronaves destinadas ao apoio médico e às limitações aos métodos e meios de combate.

Finalmente, estariam as medidas administrativas para adaptar a estrutura naval ao cumprimento das tarefas relacionadas com a preparação do pessoal; com a prontificação e operação dos navios e aeronaves de apoio médico; com a identificação dos combatentes e das pessoas e bens protegidos; com a criação do sistema de controle dos prisioneiros de guerra, dos náufragos, feridos, desaparecidos e mortos nos conflitos; com a assistência médica, alimentação, alojamento e soldo dos prisioneiros e com as medidas para evitar as infrações ao DIH.

A Marinha, dessa forma, necessita incrementar o estudo desses aspectos, de modo a orientar o preparo e aplicação do Poder Naval nesse campo.

Entretanto, para que o DIH se incorpore definitivamente às atividades da MB, é necessário preparar pessoal especializado nesse assunto, e é fundamental que suas normas sejam divulgadas e conhecidas.

SEÇÃO I- A DIVULGAÇÃO DO DIH NA MB

O Brasil ratificou as Convenções de Genebra em 29 de junho de 1957. Posteriormente, em 1992, aderiu ao Protocolo Adicional I, promulgado pelo Decreto 849, de 25 de junho de

1993.

Ao fazê-lo, assumiu o compromisso de divulgar e incorporar esses Tratados aos currículos militares, cabendo à Marinha implementá-lo nos cursos por ela promovidos.

Essa tarefa tem duas vertentes: a do Setor de Ensino e a do Setor Operativo.

Até 1994, a Marinha procurava cumpri-la divulgando esse ramo do Direito, principalmente por meio de palestras, ministradas pelo pessoal da Delegação Regional no Brasil do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, nos cursos promovidos na Escola Naval, nos Centros de Instrução, no Curso de Atualização para Comandantes e nos Cursos Básico e de Comando e Estado-Maior ministrados na Escola de Guerra Naval (EGN).

O tema não tinha grande destaque, a sua presença nos cursos tinha um caráter informativo e, em alguns casos, era uma atividade extracurricular. Além disso, o fato de não possuir instrutores especializados no assunto tornava indispensável o apoio da Cruz Vermelha.

A partir de 1994, o CICV, que havia criado uma Divisão para Difusão, em Genebra, com o propósito de incrementar a divulgação do DIH nas Forças Armadas, começa a dinamizar suas atividades na América Latina.

Nesse contexto, foram promovidos dois seminários internacionais. O primeiro, realizado em Buenos Aires, em 1994, e o segundo, na Guatemala, em 1995, nos quais a MB se fez representar pelo oficial encarregado da disciplina Direito Internacional Público (DIP), da EGN.

A avaliação dos relatórios produzidos sobre esses eventos contribuíram para que o Estado-Maior da Armada(EMA) determinasse à Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha(DGPM) o estudo do assunto, a fim de acelerar sua implementação nos currículos navais[2].

Coube à Diretoria de Ensino da Marinha(DEnsM) operacionalizar essa decisão, cujos resultados já se fazem sentir nos diversos cursos, como veremos a seguir, ao analisar os currículos de 1998.

Na Escola Naval, não houve modificações de vulto. O assunto continua fazendo parte da unidade de ensino DIP, dividindo uma carga horária de quatro horas com outros assuntos, como o Domínio Marítimo e Organismos Internacionais.

Na Escola de Guerra Naval, a criação do Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais Intermediários(C-EMOI), possibilitou a inclusão de um trabalho de grupo sobre o Direito nos Conflitos Armados e uma preleção sobre o DIH, totalizando uma carga horária de dezesseis horas, para os Capitães-Tenentes dos diversos Corpos e Quadros, além da manutenção do tema, na disciplina DIP, realizada por correspondência.

Essa medida foi de grande importância para a divulgação das normas entre os oficiais intermediários, pois, em pesquisa informal levada a cabo com os participantes das três primeiras turmas que realizaram o Curso, somente cerca

---

[2] Ofício nº 0374 de 1994 da DGPM à DEnsM

de dez por cento dos militares, invariavelmente os pertencentes ao Corpo de Fuzileiros Navais(CFN), afirmaram ter algum conhecimento sobre o DIH.

O Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) e o Curso Superior(C-Sup), iniciados no corrente ano, tiveram incorporados aos seus currículos quatro tempos de aulas expositivas sobre o assunto. Na parte aplicativa, o primeiro dedica doze tempos de aula a um Estudo Orientado, enquanto que no C-Sup existe um tema do DIH para trabalho de grupo.

No Curso de Política e Estratégia Marítimas(CPEM) foram cancelados os quatro tempos dedicados a uma palestra sobre o tema, que constava do currículo anterior, por ter sido considerado que a reformulação introduzida nos cursos da EGN iria esgotar o assunto para esse nível de Oficiais.

Nos demais cursos de formação de oficiais ministrados pelo Centro de Instrução Almirante Wandenkolk(CIAW), o assunto é conduzido por meio de uma palestra, porém, ainda não foi incorporado aos currículos, como unidade de ensino.

Nos cursos de formação de praças da Armada, ministrados no Centro de Instrução Almirante Alexandrino, o tema foi inserido nos currículos, em 1997, como uma unidade de ensino, onde são analisados os principais aspectos das Convenções de Genebra, o estatuto do combatente e o tratamento do pessoal capturado(6:1).

No Corpo de Fuzileiros Navais(CFN), no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, apenas uma palestra é proferida sobre o tema.

Em relação às praças, no Curso para Formação de Soldados, ministrado no Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o DIH está incluído na instrução elementar, fazendo parte de uma unidade de ensino, com um estudo dirigido e uma palestra sobre o tema.

Nos demais cursos de especialização e aperfeiçoamento do CFN, o assunto é tratado, apenas, por meio de uma palestra.

No Setor Operativo, na Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE), é ministrada palestra pelos comandantes de companhias e pelotões, utilizando a publicação Folheto de Difusão das Normas Essenciais do DIH entre as Forças Armadas, publicado pela Delegação Regional da Cruz Vermelha.

Na Esquadra, no Curso de Atualização para Comandantes, é proferida uma palestra, com caráter informativo, para os futuros comandantes de navios de superfície.

Ligada ao Setor Operativo, existe, ainda, a preparação específica para as Forças de Paz das Nações Unidas.

Para o contingente brasileiro que participou da Força da ONU enviada a Angola foi ministrada instrução sobre o DIH, por pessoal da Cruz Vermelha.

Segundo o relatório produzido pelo instrutor daquela Instituição, as praças e os oficiais não tinham o nível de conhecimento adequado sobre o assunto, embora os fuzileiros navais possuíssem "uma melhor desenvoltura no debate do tema" (Anexo B).

Analisando, portanto, a parte referente à divulgação e à inclusão do DIH nos currículos militares, verifica-se que

houve uma sensível melhora a partir de 1994.

Os simpósios promovidos pelo CICV incrementaram o conhecimento sobre o tema e permitiram avaliar a situação do DIH na MB em relação às diversas marinhas da América do Sul. Isso contribuiu para que a DEnsM determinasse às organizações do Sistema de Ensino a inclusão do tema nos seus currículos.

Essa determinação foi parcialmente atendida, existindo alguns cursos do âmbito do CIAW e do CFN que ainda não o fizeram, embora divulguem o assunto por meio de palestras extracurriculares.

A inclusão nos currículos, além de ser uma obrigação internacional, permite a institucionalização do tema e uma maior capacidade de coordenação da DEnsM quanto ao nível e à carga horária estabelecida.

Portanto, seria interessante que essa Diretoria prosseguisse nos esforços para que os cursos que ainda não incluíram o tema nos seus currículos, o fizessem.

Por outro lado, verifica-se que a divulgação do DIH, mesmo quando incorporado aos currículos, vem sendo feita, prioritariamente, por meio de palestras ou conferências.

Embora esse tipo de atividade também contribua para o conhecimento do assunto, é fundamental que o DIH seja incorporado às atividades de planejamento, de jogos de guerra e dos exercícios no terreno, de modo a torná-lo parte integrante das atividades militares.

Dessa forma, dependendo do nível hierárquico do pessoal e das funções que exerceriam nas operações, se estabele-

ceria o tipo de instrução e o nível dos conhecimentos necessários.

No caso dos combatentes individuais ou de pequenas unidades, é necessário um tipo de instrução prática, tanto nos cursos quanto nos adestramentos, que possibilite incorporar reflexos automáticos ao cumprimento das normas do DIH, restringindo-se, ao mínimo necessário, as palestras e conferências.

Para isso, é fundamental que, nos exercícios no terreno ou em outro tipo de instrução ativa, sejam simuladas situações que possam ocorrer durante um operação militar, tais como: um adversário que se rende, um inimigo ferido capturado, o encontro com objetivos designados com os símbolos de proteção, o contato com pessoal civil etc.

Dessa forma, e exercitando a repetição constante desse tipo de situação, se prepararia o pessoal dos níveis inferiores para cumprir as normas do DIH, quase como um reflexo automático, sem prejuízo das tarefas que lhes fossem determinadas durante o desenrolar das operações.

No caso dos oficiais, nos cursos de formação e especialização, além dos conhecimentos básicos relacionados à aplicação do DIH, o nível de conhecimentos deveria ser aprofundado, de modo a permitir que eles possam se encarregar da instrução dos seus subordinados, tomar decisões quando comandando tropas ou navios operando isoladamente e possam auxiliar nos planejamentos de escalões inferiores.

Nesses cursos, além da parte teórica básica, deveria ser enfatizado o estudo de casos que simulassem situações, que necessitassem de decisões coerentes com as atividades

que, normalmente, fossem desempenhadas por esses militares.

Os níveis de oficiais de estado-maior exigem um conhecimento mais abrangente das Convenções e dos Protocolos, de forma a verificar como as disposições afetarão as diversas fases do planejamento e da execução das operações.

Portanto, nos cursos para oficiais de estado-maior, que são ministrados pela EGN, a principal necessidade, além da parte teórica e do estudo de casos que já vêm sendo realizados, seria incorporar o DIH aos planejamentos, por meio do Processo de Planejamento Militar(PPM), e aos jogos de guerra.

Na verdade, o cumprimento das normas desse ramo do Direito será uma limitação ao planejamento, que afetará a análise da situação e sua compreensão, as linhas de ação, a decisão, o desenvolvimento do plano de ação e a elaboração da diretiva.

Os assuntos atinentes ao tema afetam praticamente todas as seções do estado-maior, conforme exemplificado na tabela no Anexo C, e desconsiderá-los importa em planejar uma operação militar onde não existam mortos, feridos, náufragos, prisioneiros de guerra, bens e pessoal civis, dentre outros aspectos.

Nos jogos de guerra, seriam testados os planejamentos quanto ao DIH. O afundamento de um navio, por exemplo, propiciaria checar as ações logísticas e operativas planejadas para apoiar os náufragos, os feridos e os prisioneiros de guerra, desde a eficiência dos meios para recolhê-los até sua evacuação para um navio-hospital.

O posicionamento desse tipo de navio durante as operações, de modo a não atrapalhar as manobras, condicionado pela necessidade de contar com o rápido apoio médico quando em combate, é outro exemplo de consideração que poderia ser apreciada em um jogo de guerra.

No caso de uma operação anfíbia, as normas do DIH estariam ainda mais presentes, pois, em terra, as forças se movem entre bens e pessoas protegidas. Uma força que desembarca para cumprir uma missão, dificilmente o fará em áreas despovoadas, e o jogo deve simular a realidade na sua plenitude, de forma a testar os planos quanto à evacuação de prisioneiros de guerra, às precauções com pessoas e bens protegidos e quanto às limitações dos métodos e meios de combate.

Além do nível de estado-maior, o DIH abrange questões de âmbito político-estratégico que poderiam ser exploradas no Curso de Política e Estratégia Marítimas(C-PEM), principalmente no jogo de crise.

Como visto no Capítulo 1, o DIH inicia sua aplicação quando o emprego do poder militar passa a ser considerado em uma crise, na defesa dos interesses dos Estados, antes mesmo do início das hostilidades.

Portanto, nesse jogo, poder-se-ia introduzir o tema, dando ênfase às questões que terão que ser analisadas nesse tipo de conflito, tais como: a designação das Potências Protetoras, as relações com os organismos humanitários, as regras de comportamento de mais alto nível, as possibilidades de acordos com o adversário para o cumprimento das normas do DIH e as questões internacionais, inclusive de

Forças de Paz, ligadas a esse tipo de Direito.

Esse ano, por exemplo, foi promovido um jogo de crise pela Marinha argentina, com a participação de dois instrutores da EGN, no qual as ações cogitadas eram analisadas sob a ótica jurídica, para verificar sua conformidade com os compromissos internacionais.

No Curso de Atualização para Comandantes, deveria ser privilegiado o estudo de casos sobre situações do âmbito do DIH, passíveis de ocorrer durante o desempenho do Comando, no caso de um conflito armado.

Para que o assunto tivesse um tratamento sistêmico, seria desejável que no Setor de Ensino, além da inclusão nos currículos, fosse, também, efetuada a análise e a revisão dos mesmos, para harmonizar os patamares de conhecimento desejáveis para cada curso, conforme acima discutido. O Anexo D apresenta, como sugestão, um esboço dos tipos de conhecimentos para cada nível de aprendizado.

Na verdade, o propósito da divulgação e do ensino dessa matéria nos diversos cursos é permitir que sejam executadas operações militares em conformidade com as normas estabelecidas no DIH e sem prejuízo do cumprimento da missão recebida.

Portanto, é no Setor Operativo que o conhecimento do DIH tem que ser refletido, de modo a incorporá-lo definitivamente às atividades operativas, tornando-se parte dos adestramentos, inclusive os realizados no mar, e dos planejamentos de estado-maior, como uma limitação de caráter jurídico, que condicionará a escolha das linhas de ação e orientará as regras de comportamento.

Nesse âmbito, se inclui o planejamento e o adestramento para as Forças de Paz, que é importante não só pelas repercussões internacionais, como, também, porque nesse tipo de operação o Direito é parte fundamental. Nossas forças estarão operando com contingentes de outros países, que podem ser signatários ou não dos Convênios e Protocolos, sob a égide da ONU, que, como organismo internacional, não é Parte desses documentos.

Essa complexidade jurídica implica na necessidade de se estabelecer regras de comportamento claras e precisas para esse tipo de força e de propiciar um adestramento detalhado, simulando situações que poderiam ocorrer durante a realização desse tipo de operação.

Para atender às necessidades vislumbradas do ensino, do adestramento e das operações, e assessorar os diversos níveis de comando nos temas mais complexos do DIH, a Marinha necessita de pessoal especializado nesse assunto, o que será analisado nas próximas Seções.

SEÇÃO II- A FORMAÇÃO DE INSTRUTORES E O MANUAL DOUTRINÁRIO

Até 1996, a Marinha contava apenas com o pessoal da Cruz Vermelha para apoiar as atividades de ensino relacionadas com o DIH.

Nesse ano, foi aceito o oferecimento de uma vaga para o Curso Internacional Militar sobre o Direito nos Conflitos Armados, promovido pelo Instituto Internacional de Direito Humanitário (IIDH), em San Remo, tendo sido enviado o instrutor da EGN encarregado da disciplina DIP.

Esse curso vinha sendo realizado desde 1976 e por ele

já haviam passado mais de mil e seiscentos militares de inúmeros países.

Em 1991, o Adido Naval na Itália, o atual Contra-Almirante Luiz Fernando Coelho Pinto de Almeida, encaminhou ao EMA o convite daquele Instituto para que oficiais da MB fizessem o curso. No ano seguinte, foi determinado que o novo Adido, o então Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui da Fonseca Elia, participasse do mesmo. No seu relatório, ele considerou o curso como útil para a Marinha e sugeriu o envio de outros oficiais para realizá-lo[3].

O Curso de 1996 foi dirigido pelo General Carlos Cerdá, Assessor Jurídico do Ministério da Defesa argentino. A turma era constituída de quarenta oficiais generais e superiores e três civis, representando dezesseis países.

A participação brasileira mostrou que diversas Marinhas, inclusive as do nosso Continente, possuíam pessoal especializado no DIH em dois níveis: os oficiais com formação jurídica e os de outras especialidades. E, também, que o nosso País estava em um nível inferior de conhecimento e divulgação do DIH.

No relatório referente ao Curso, enviado ao EMA, foi enfatizada a possibilidade de utilizá-lo para a formação de instrutores e assessores jurídicos, que pudessem atender às demandas da Marinha e que servissem de massa crítica para impulsionar a divulgação e o estudo do tema.

Paralelamente, como parte do esforço do CICV para a

---

[3] Ofício nº 0119 de 1992 do Adido Naval ao EMA

divulgação do DIH, havia sido criada a função de "Delegado para as Forças Armadas" no âmbito da América do Sul, tendo sido nomeado para esse cargo um coronel da reserva do Exército canadense, que, por intermédio da Delegação Regional da Cruz Vermelha no Brasil, apresentou à MB, em 1996, um projeto de um plano quinqüenal para ministrar cursos e seminários para formar instrutores(23:2).

Ao ser consultada pelo EMA sobre o projeto, a EGN considerou que seria do interesse da Marinha aceitá-lo, na medida em que possibilitasse a formação de pessoal especializado no DIH[4].

Essa posição foi adotada, e dois cursos foram promovidos pela DEnsM, em 1997 e 1998, com a participação de cerca de duas dezenas de oficiais dos Setores Operativo e de Ensino.

Embora esse curso tenha a duração de apenas uma semana, ele proporciona um conhecimento básico sobre o tema, a orientação necessária para que os participantes possam desempenhar as funções de instrutoria ou de assessoria e a familiarização com as publicações e os textos dos Convênios e Protocolos de Genebra, sendo, portanto, útil para a formação de pessoal e para a criação de uma massa crítica, que contribua para fomentar a divulgação do DIH.

Entretanto, é evidente que as necessidades da Marinha para manter a capacidade nesse tema não se esgotam nesses dois cursos. A rotatividade de pessoal e as injunções da

---

[4] Ofício nº 0198 de 1996 da EGN ao EMA.

carreira naval dificilmente permitirão que os oficiais que os realizaram permaneçam por muito tempo em funções diretamente ligadas ao tema.

Desse modo, nos próximos três anos, enquanto durar o projeto da Cruz Vermelha, a Marinha poderia seguir realizando, anualmente, esse tipo de curso, com o apoio daquela Instituição.

Em paralelo, poderiam, também, ser aproveitados os cursos ministrados em San Remo, que são mais complexos, com duração de duas semanas, e que exigem dos participantes um conhecimento prévio do DIH. Para 1999, foi solicitada e aprovada uma vaga para a EGN.

Cabe ressaltar, no entanto, que, para se tirar o máximo proveito dos conhecimentos adquiridos nesse Curso, seria importante que o pessoal designado fosse mantido em funções ligadas ao DIH por, pelo menos, dois anos.

Considerando, por outro lado, que a MB necessita desenvolver uma capacidade autônoma e que não pode ficar dependendo apenas do esforço e da disponibilidade da Cruz Vermelha, seria desejável que fosse criado um curso para formação de instrutores, no âmbito da DEnsM, ministrado por nosso próprio pessoal.

Ele substituiria, no prazo de três anos, o atual curso ministrado pela Cruz Vermelha, alterando seu currículo para um enfoque naval, e seria conduzido pelos instrutores formados no curso acima mencionado ou no curso de San Remo.

Desse modo, a Marinha institucionalizaria a formação de novos instrutores e assumiria o encargo do ensino dessa

matéria, com as seguintes vantagens: cumpriria a obrigação de divulgar o DIH e instruiria seu pessoal sem depender de outras Instituições e poderia alterar o currículo para adequá-lo à doutrina e à metodologia de planejamento usada no âmbito naval. Por outro lado, ao utilizar oficiais da sua própria Força, aumentaria a credibilidade da instrução.

A colaboração com a Cruz Vermelha, que tem se mostrado útil à MB, continuaria por meio de simpósios, seminários e outras atividades de interesse mútuo, que permitissem a discussão do tema em outros níveis.

Cabe ressaltar que essa Instituição humanitária tem fornecido, gratuitamente, as publicações necessárias para os cursos, inclusive os textos das Convenções e Protocolos. Esse apoio poderia continuar, de modo a reduzir os custos com o material didático.

Por outro lado, verifica-se que as publicações da MB praticamente não tratam do DIH, embora algumas considerações sejam encontradas nos manuais, principalmente dos fuzileiros navais. Porém, essas menções são setorizadas e não formam um corpo lógico e coerente que balize o entendimento doutrinário da Marinha sobre o tema.

Portanto, para que o assunto fosse incorporado à doutrina naval, deveria ser estudada a possibilidade de elaborar um manual sobre o DIH, conforme realizado por diversos países(42:555).

Essa publicação torna-se ainda mais necessária quando se verifica que os aspectos sobre o DIH têm incrementado sua influência nos assuntos relacionados com os conflitos atuais e com as Forças de Paz, com ampla repercussão na

opinião pública mundial.

SEÇÃO III- O DIH E A ASSESSORIA JURÍDICA

Como mencionado anteriormente, cabe aos Estados a responsabilidade de contar com assessores jurídicos especializados para apoiar os diversos níveis de comando em relação ao DIH.

Essa obrigação é, na verdade, uma necessidade, pois os documentos que tratam do tema constituem uma coletânea de cerca de seiscentos artigos, que exigem uma consultoria jurídica especializada.

Poder-se-ia afirmar que essa assessoria se faz necessária, principalmente, nos seguintes âmbitos: estudo e acompanhamento do assunto para contribuir no estabelecimento da doutrina e das posições da Marinha sobre o tema; assessoramento nos casos de atuação em Forças de Paz e conflitos armados, inclusive no processo de planejamento de operações e formulação de regras de comportamento operativo; e, finalmente, no apoio à divulgação, ao ensino e ao adestramento.

No planejamento das Operações Escudo no Deserto e Tempestade no Deserto, por exemplo, realizadas durante a Guerra do Golfo, os Estados Unidos da América(EUA) utilizaram assessores jurídicos para apoiar o pessoal operativo nos estados-maiores. Essa atuação foi fundamental para interpretar as normas jurídicas e adequá-las às operações, consubstanciando-as nas regras de comportamento(45:47).

Dessa forma, buscou-se evitar repetir os erros cometidos na Guerra do Vietnã, onde a percepção de que as forças

norte-americanas não tinham cumprido as leis da guerra, contribuiu para a perda do apoio público nacional e internacional.

A Marinha dispõe de assessores jurídicos em várias organizações militares(OM). No entanto, as suas especializações e atribuições estão mais voltadas para os procedimentos jurídicos necessários ao dia-a-dia da administração naval (Anexo E).

Considerando os âmbitos acima descritos, onde seria necessária a atuação de assessores jurídicos especializados no DIH, poder-se-ia antever, preliminarmente, os principais setores da Marinha onde esses profissionais seriam úteis.

Em primeiro lugar, no Estado-Maior da Armada, para atender à necessidade do acompanhamento e estudo do tema, a fim de assessorar na elaboração e atualização da doutrina e na determinação da posição da MB sobre os assuntos ligados ao DIH.

O acompanhamento da situação desse Direito, inclusive em relação às outras Marinhas, se faz necessário, porque novos aspectos vão surgindo à medida que a tecnologia e as relações internacionais evoluem. Um deles, que começa a ser discutido, é como o DIH se aplicaria aos conflitos modernos, que utilizam a "information warfare", definida como as ações para negar, explorar, desmoralizar ou destruir as informações inimigas e suas funções, enquanto protege e explora a capacidade de informação própria(44:4).

Novas formas de ataque à distância, utilizando as redes de computadores, por exemplo, poderiam provocar graves danos aos sistemas computadorizados de abastecimento,

transporte, controle aéreo e outros que atendem, também, à população, causando destruição e mortes de civis(44:5).

Essa e outras possibilidades que surgem com a globalização das comunicações criam novas dimensões não-previstas quando da elaboração das Convenções e Protocolos e abre um campo de indefinição legal que deve ser acompanhado.

Além disso, o IIDH publicou, em 1994, o Manual de San Remo, que é um documento, elaborado por juristas e oficiais de marinha, que congrega as normas jurídicas relacionadas com os conflitos armados no mar, e que contém diversos artigos ligados ao DIH.

Esse documento, embora não tenha, hoje, implicações legais para os países, poderá, no futuro, ser a base para as discussões de uma possível Conferência sobre o tema, na qual a Marinha e o Ministério das Relações Exteriores defenderão a posição brasileira(58:171).

Como já discutido anteriormente, haveria a necessidade de contar com assessores jurídicos em dois outros segmentos: no Setor Operativo, a fim de apoiar, principalmente, os diversos estados-maiores no planejamento e execução das operações; e na área de Pessoal e de Ensino para apoiar, fundamentalmente, no que concerne à instrução e ao ensino do DIH e à adaptação da estrutura naval no que se relaciona com as normas de identificação de pessoal e com o sistema de controle das diversas categorias de pessoas estudadas.

A especialização desses assessores poderia se dar por meio dos cursos mencionados. Além disso, como os assuntos referentes ao DIH não exigiriam, normalmente, em tempo de paz, uma demanda considerável de trabalho, poder-se-ia

especializar o pessoal jurídico já existente nos setores mencionados, sem prejuízo das atividades que já exercem.

CAPÍTULO 4

CONCLUSÕES

O conjunto de normas jurídicas, relacionadas com os conflitos armados, tem crescido e se tornado mais complexo nas últimas décadas.

Nesse contexto, se destacam as Convenções de Genebra, e o Protocolo Adicional I, como principais documentos que conformam o DIH, que é a parte do Direito Internacional aplicado aos conflitos armados, que busca regulamentar os métodos e meios de combate e proteger categorias de pessoas e bens, a fim de limitar a destruição e os sofrimentos desnecessários.

O Brasil é signatário desses Tratados, estando, portanto, obrigado a cumprir as normas neles estabelecidas. Essa obrigação afeta diretamente a Marinha, condicionando seu emprego nos conflitos armados.

As normas humanitárias se fundamentam em alguns princípios básicos, sendo que os da limitação, da distinção e da proporcionalidade se inserem de forma harmoniosa com o Poder Naval, que normalmente é empregado de forma controlada para atingir os objetivos fixados pela Política.

O estudo dessas normas, exemplificado pelo Conflito das Malvinas, permitiu antever diversos aspectos que devem ser considerados para preparar a Marinha para o cumprimento desses compromissos internacionais.

Poder-se-ia agrupar esses aspectos, a grosso modo, naqueles relacionados com os seguintes âmbitos: político-

estratégico, operativo, administrativo e logístico, e da instrução e do ensino.

No âmbito político-estratégico, estariam:

- o estabelecimento da política referente ao relacionamento da MB com as Potências Protetoras e com os organismos humanitários, especialmente a Cruz Vermelha;

- o estudo de possíveis acordos entre os beligerantes, a fim de facilitar o cumprimento das normas do DIH, inclusive em relação à criação de zonas neutralizadas no mar, para posicionamento dos navios-hospitais;

- a determinação e especificação dos meios do serviço de saúde, inclusive navios e aeronaves, necessários para atender às diversas hipóteses de emprego;

- as orientações e as normas de comportamento de alto nível, referentes ao DIH, que balizarão os planejamentos dos demais escalões; e

- as questões referentes às Forças de Paz.

Dois outros aspectos poderiam ser incluídos nesse âmbito: o acompanhamento do tema , inclusive em relação às demais Marinhas e ao próprio desenvolvimento desse ramo do Direito; e os estudos para a confecção de um manual, que congregue à doutrina naval as normas do DIH.

No âmbito operativo, existe a necessidade de incorporar aos planejamentos navais, aos jogos de guerra e aos adestramentos, a problemática referente aos combatentes, às

categorias de pessoas e bens protegidos, aos prisioneiros de guerra, aos navios-hospitais e aeronaves de apoio médico e às limitações aos métodos e meios de combate.

Entre os aspectos dos âmbitos administrativo e logístico, poder-se-iam citar:

- a adaptação da estrutura naval para o cumprimento das tarefas relacionadas com o DIH;
- a preparação do pessoal e a prontificação dos meios de apoio médico, inclusive os navios e aeronaves;
- a identificação dos combatentes e das pessoas e bens protegidos;
- a implantação do sistema de controle dos prisioneiros de guerra, dos náufragos, feridos, desaparecidos e mortos nos conflitos;
- o planejamento da assistência médica, alimentação, alojamento e soldo dos prisioneiros; e
- as medidas para evitar as infrações ao DIH.

Entretanto, para que o DIH se incorpore definitivamente às atividades da MB, é fundamental que suas normas sejam divulgadas e incluídas nos currículos dos cursos, conforme determinam as Convenções e o Protocolo I.

Embora essa medida já venha sendo realizada, verifica-se que, em alguns cursos, nos âmbitos do CIAW e do CFN, o tema ainda não foi incluído nos currículos, embora seja uma atividade extracurricular.

Por outro lado, a divulgação do DIH, mesmo quando incorporada aos currículos ou como atividade de adestramento, vem sendo realizada, prioritariamente, por meio de palestras ou de conferências, o que não é desejável. O ideal seria integrar o tema aos planejamentos das operações, aos exercícios no terreno, aos estudos de casos e aos jogos de guerra e de crise, sejam esses jogos de caráter educativo ou analítico.

Dessa forma, no nível de praças, os cursos e adestramentos devem priorizar a instrução prática que possibilite incorporar reflexos automáticos ao cumprimento das normas do DIH.

Para os oficiais, nos cursos de formação e especialização, além dos conhecimentos básicos, o nível deveria ser aprofundado, a fim de permitir que eles possam se encarregar da instrução aos subordinados, participar de planejamentos dos escalões mais baixos e estarem aptos a tomar decisões quando estiverem comandando tropas ou navios, operando isoladamente.

Os cursos para oficiais de estado-maior, que são ministrados pela EGN, exigem um conhecimento mais abrangente das Convenções e dos Protocolos. A principal necessidade, portanto, além da parte teórica e do estudo de casos, que já vêm sendo realizados, seria incorporar o DIH aos planejamentos e aos jogos de guerra, de forma a verificar como as disposições afetarão as diversas fases do planejamento e da execução das operações militares.

Finalmente, nos mais altos níveis, aos quais estão afetos o CPEM, deveriam ser consideradas as questões de cunho político-estratégico mencionadas anteriormente e a sua inclusão no jogo de crise.

Entretanto, para que o assunto recebesse um tratamento sistêmico, seria conveniente que, no âmbito do Setor de Ensino, fosse efetuada a análise e a revisão dos currículos, para harmonizar os patamares de conhecimentos desejáveis para cada curso, a fim de evitar repetições desnecessárias.

Por outro lado, seria indispensável formar pessoal especializado nesse tipo de Direito, em dois níveis:

- o primeiro, de assessores jurídicos, que poderiam assessorar os diversos níveis de comando no EMA e nos Setores Operativo e de Ensino, inclusive no planejamento de operações militares, aí incluídas as relacionadas com as Forças de Paz; e que poderiam, também, participar das atividades de divulgação e ensino; e.

- o segundo nível, de instrutores, em maior número, não necessariamente com formação jurídica, que divulgariam as normas do DIH nos Setores Operativo e de Ensino.

Para a formação desse pessoal, nos próximos três anos, enquanto durar o projeto da Cruz Vermelha, a DEnsM poderia prosseguir realizando, anualmente, o curso que vem promovendo com o apoio daquela Instituição.

Enquanto isso, seria organizado um curso no âmbito da-

quela Diretoria, para ser ministrado por nossos próprios oficiais, que substituiria o acima citado, no prazo mencionado.

Paralelamente, deveriam ser aproveitados os cursos oferecidos pelo IIDH, em San Remo, sendo desejável que o pessoal que o concluísse permanecesse, por pelo menos dois anos, em atividades relacionadas com o DIH.

O estudo do assunto demonstra que o conjunto de normas jurídicas, relacionadas aos conflitos armados, tem crescido e se tornado mais complexo nas últimas décadas, constituindo-se em um desafio para a Marinha, que necessita cumprir os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As normas do DIH trazem à tona o conflito na sua cruel realidade: não apenas o confronto entre forças armadas consideradas como um todo despersonalizado, mas, também, o sofrimento e a destruição inerentes a esse fenômeno social.

Elas nos mostram que no cenário, onde o conflito se desenrola, está o ser humano: combatentes, pessoal médico e religioso, civis, náufragos, feridos e prisioneiros; e bens materiais, que não-necessariamente precisam ser destruídos para que a missão seja cumprida.

Na verdade, o que as normas buscam é o cumprimento da missão realizada da forma mais eficiente possível, limitando a destruição e as mortes ao mínimo necessário.

Finalmente, cabe ressaltar que as operações militares, nos dias de hoje, se desenrolam sob acompanhamento da mídia

e ante ao crivo de uma opinião pública cada vez mais consciente, que desempenham um papel relevante no apoio ao conflito.

Dessa forma, o cumprimento das normas do DIH reveste-se de especial importância e tem reflexos na imagem do Brasil e da Marinha, no que tange ao respeito aos acordos internacionais referentes ao Direito nos conflitos armados.

15 October 1997

Geneva Conventions of 12 August 1949 and Additional Protocols of 8 June 1977 : ratifications, accessions and successions.

List of States party to the Conventions and Protocols

1. Abbreviations
2. Dates
3. Entry into force
4. Names of countries
5. Update since 31.12.94
6. Notes
7. Totals
8. Chronological list of States having made the declaration provided for under article 90 of Protocol I

1. ABBREVIATIONS

R/A/S = Ratification : a treaty is generally open for signature for a certain time following the conference which has adopted it. However, a signature is not binding on a State unless it has been endorsed by ratification. The time limits having elapsed, the Conventions and the Protocols are no longer open for signature. The States which have not signed them may at any time accede or, in the appropriate circumstances, succeed to them.

Accession : instead of signing and then ratifying a treaty, a State may become party to it by the single act called accession.

Succession (declaration of) : a newly independent State may declare that it will abide by a treaty which was applicable to it prior to its independence. A State may also declare that it will provisionally abide by such treaties during the time it deems necessary to examine their texts carefully and to decide on accession or succession to some or all of the said treaties (declaration of provisional application of the treaties). At present no State is bound by such a declaration.

R/D = Reservation/Declaration : unilateral statement, however phrased or named, made by a State when ratifying, acceding or succeeding to a treaty, whereby it purports to exclude or to modify the legal effect of certain provisions of the treaty in their application to that State (provided that such reservations are not incompatible with the object and purpose of the treaty).

D90 = Declaration provided for under article 90 of Protocol I (prior acceptance of the competence of the International Fact-Finding Commission).

2. DATES

The dates indicated are those on which the Swiss Federal Department of Foreign Affairs received the official instrument from the State that was ratifying, acceding to or succeeding to the Conventions or Protocols or accepting the competence of the Commission provided for under Article 90 of Protocol I.

They thus represent neither the date on which ratification, accession, succession or acceptance of the Commission was decided upon by the State concerned nor that on which the corresponding instrument was sent.

N.B.: *The dates given for succession to the Geneva Conventions by CONGO, JAMAICA, MADAGASCAR, MAURITANIA, NIGER, NIGERIA, RWANDA, SENEGAL, SIERRA LEONE and ZAIRE used to be those on which the corresponding instruments had been officially adopted. They have now been replaced by the dates on which the depositary received those instruments.*

3. ENTRY INTO FORCE

Except as mentioned in footnotes at the end of the tables, for all States the entry into force of the Conventions and of the Protocols occurs six months after the date given in the present document; for States which have made a declaration of succession, entry into force takes place retroactively, on the day of their accession to independence.

The 1949 Geneva Conventions entered into force on 21 October 1950.
The 1977 Protocols entered into force on 7 December 1978.

4. NAMES OF COUNTRIES

The names of countries given in the following list may differ from the official names of States.

5. UPDATE SINCE 31.12.95

Ratifications, accessions or successions to the Geneva Conventions

Palau	:	25.06.1996
Lithuania	:	03.10.1996

Ratifications, accessions or successions to the Additional Protocol I

Dominica	:	25.04.1996
Palau	:	25.06.1996
Sao Tome and Principe	:	05.07.1996
Chad	:	17.01.1997
Lebanon	:	23.07.1997

Ratifications, accessions or successions to the Additional Protocol II

Cyprus	:	18.03.1996
Dominica	:	25.04.1996
Palau	:	25.06.1996
Sao Tome and Principe	:	05.07.1996
Chad	:	17.01.1997
Lebanon	:	23.07.1997

Declaration under Article 90

Colombia	:	17.04.1996
Argentina	:	11.10.1996
Tajikistan	:	10.09.1997

6. NOTES

Djibouti. Djibouti's declaration of succession in respect of the First Convention was dated 26.01.78.
France. On accession to Protocol II, France made a communication concerning Protocol I.

Ghana. Entry into force of Protocols I and II on 07.12.78.
Namibia. An instrument of accession to the Geneva Conventions and their additional Protocols was deposited by the United Nations Council for Namibia on 18.10.83. In an instrument deposited on 22.08.91, Namibia declared its succession to the Geneva Conventions, which were previously applicable pursuant to South Africa's accession on 31.03.52.
Palestine. On 21 June 1989, the Swiss Federal Department of Foreign Affairs received a letter from the Permanent Observer of Palestine to the United Nations Office at Geneva informing the Swiss Federal Council "that the Executive Committee of the Palestine Liberation Organization, entrusted with the functions of the Government of the State of Palestine by decision of the Palestine National Council, decided, on 4 May 1989, to adhere to the Four Geneva Conventions of 12 August 1949 and the two Protocols additional thereto".
On 13 September 1989, the Swiss Federal Council informed the States that it was not in a position to decide whether the letter constituted an instrument of accession, "due to the uncertainty within the international community as to the existence or non-existence of a State of Palestine".
Philippines. The First Geneva Convention was ratified on 7.03.1951.
Republic of Korea. The Geneva Conventions entered into force on 23.09.66, the Republic of Korea having invoked Art.62/61/141/157 common respectively to the First, Second, Third and Fourth Conventions (immediate effect).
Sri Lanka. Accession to the Fourth Geneva Convention on 23 February 1959 (Ceylon had signed only the First, Second, and Third Conventions).
Switzerland. Entry into force of the Geneva Conventions on 21.10.50.
Trinidad and Tobago. Accession to the First Geneva Convention on 17.03.1963.

7. TOTALS

Number of States Parties to the Geneva Conventions of 1949	:	188
Number of States Parties to the Additional Protocol I	:	148
Number of States having made the declaration under Article 90	:	50
Number of States Parties to the Additional Protocol II	:	140
Number of States Members of the United Nations	:	185

States Members of U.N. or Parties to the Statute of the International Court of Justice, not being Party to the 1949 Geneva Conventions : ERITREA, MARSHALL, NAURU.

8. CHRONOLOGICAL LIST OF STATES HAVING MADE THE DECLARATION PROVIDED FOR UNDER ARTICLE 90 OF PROTOCOL I

1	Sweden	:	31.08.1979
2	Finland	:	07.08.1980
3	Norway	:	14.12.1981
4	Switzerland	:	17.02.1982
5	Denmark	:	17.06.1982
6	Austria	:	13.08.1982
7	Italy	:	27.02.1986
8	Belgium	:	27.03.1987
9	Iceland	:	10.04.1987
10	Netherlands	:	26.06.1987
11	New Zealand	:	08.02.1988
12	Malta	:	17.04.1989
13	Spain	:	21.04.1989
14	Liechtenstein	:	10.08.1989
15	Algeria	:	16.08.1989
16	Russian Federation	:	29.09.1989
17	Belarus	:	23.10.1989
18	Ukraine	:	25.01.1990
19	Uruguay	:	17.07.1990
20	Canada	:	20.11.1990

21	Germany	:	14.02.1991
22	Chile	:	24.04.1991
23	Hungary	:	23.09.1991
24	Qatar	:	24.09.1991
25	Togo	:	21.11.1991
26	United Arab Emirates	:	06.03.1992
27	Slovenia	:	26.03.1992
28	Croatia	:	11.05.1992
29	Seychelles	:	22.05.1992
30	Bolivia	:	10.08.1992
31	Australia	:	23.09.1992
32	Poland	:	02.10.1992
33	Bosnia-Herzegovina	:	31.12.1992
34	Luxembourg	:	12.05.1993
35	Rwanda	:	08.07.1993
36	Madagascar	:	27.07.1993
37	Macedonia	:	01.09.1993
38	Brazil	:	23.11.1993
39	Guinea	:	20.12.1993
40	Bulgaria	:	09.05.1994
41	Portugal	:	01.07.1994
42	Namibia	:	21.07.1994
43	Slovakia	:	13.03.1995
44	Cape Verde	:	16.03.1995
45	Czech Republic	:	02.05.1995
46	Romania	:	31.05.1995
47	Mongolia	:	06.12.1995
48	Colombia	:	17.04.1996
49	Argentina	:	11.10.1996
50	Tajikistan	:	10.09.1997

Back to: [<LI>]**INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW**

15 October 1997

Geneva Conventions of 12 August 1949 and Additional Protocols of 8 June 1977 : ratifications, accessions and successions

[<CENTER>]

	GENEVA CONVENTIONS			PROTOCOL I				PROTOCOL II	
COUNTRY	R/A/S		R/D	R/A/S		R/D	D90	R/A/S	
Afghanistan	26.09.1956.	R							
Albania	27.05.1957.	R	X	16.07.1993.	A			16.07.1993.	A
Algeria	20.06.1960.; 03.07.1962.	A		16.08.1989.	A	X	16.08.1989.	16.08.1989.	A
Andorra	17.09.1993.	A							
Angola	20.09.1984.	A	X	20.09.1984.	A	X			
Antigua and Barbuda	06.10.1986.	S		06.10.1986.	A			06.10.1986.	A
Argentina	18.09.1956.	R		26.11.1986.	A	X	11.10.1996.	26.11.1986.	A
Armenia	07.06.1993.	A		07.06.1993.	A			07.06.1993.	A
Australia	14.10.1958.	R	X	21.06.1991.	R	X	23.09.1992.	21.06.1991.	R
Austria	27.08.1953.	R		13.08.1982.	R	X	13.08.1982.	13.08.1982.	R
Azerbaijan	01.06.1993.	A							
Bahamas	11.07.1975.	S		10.04.1980.	A			10.04.1980.	A
Bahrain	30.11.1971.	A		30.10.1986.	A			30.10.1986.	A
Bangladesh	04.04.1972.	S		08.09.1980.	A			08.09.1980.	A
Barbados	10.09.1968.	S	X	19.02.1990.	A			19.02.1990.	A
Belarus	03.08.1954.	R	X	23.10.1989.	R		23.10.1989.	23.10.1989.	R
Belgium	03.09.1952.	R		20.05.1986.	R	X	27.03.1987.	20.05.1986.	R

Belize	29.06.1984.	A		29.06.1984.	A			29.06.1984.	A
Benin	14.12.1961.	S		28.05.1986.	A			28.05.1986.	A
Bhutan	10.01.1991.	A							
Bolivia	10.12.1976.	R		08.12.1983.	A		10.08.1992.	08.12.1983.	A
Bosnia-Herzegovina	31.12.1992.	S		31.12.1992.	S		31.12.1992.	31.12.1992.	S
Botswana	29.03.1968.	A		23.05.1979.	A			23.05.1979.	A
Brazil	29.06.1957.	R		05.05.1992.	A		23.11.1993.	05.05.1992.	A
Brunei Darussalam	14.10.1991.	A		14.10.1991.	A			14.10.1991.	A
Bulgaria	22.07.1954.	R		26.09.1989.	R		09.05.1994.	26.09.1989.	R
Burkina Faso	07.11.1961.	S		20.10.1987.	R			20.10.1987.	R
Burundi	27.12.1971.	S		10.06.1993.	A			10.06.1993.	A
Cambodia	08.12.1958.	A							
Cameroon	16.09.1963.	S		16.03.1984.	A			16.03.1984.	A
Canada	14.05.1965.	R		20.11.1990.	R	X	20.11.1990.	20.11.1990.	R
Cape Verde	11.05.1984.	A		16.03.1995.	A		16.03.1995.	16.03.1995.	A
Central African Republic	01.08.1966.	S		17.07.1984.	A			17.07.1984.	A
Chad	05.08.1970.	A		17.01.1997	A			17.01.1997	A
Chile	12.10.1950.	R		24.04.1991.	R		24.04.1991.	24.04.1991.	R
China	28.12.1956.	R	X	14.09.1983.	A	X		14.09.1983.	A
Colombia	08.11.1961.	R		01.09.1993.	A		17.04.1996.	14.08.1995.	A
Comoros	21.11.1985.	A		21.11.1985.	A			21.11.1985.	A
Congo	04.02.1967.	S		10.11.1983.	A			10.11.1983.	A
Congo (Dem. Rep.)	24.02.1961.	S		03.06.1982.	A				
Costa Rica	15.10.1969.	A		15.12.1983.	A			15.12.1983.	A
Côte d'Ivoire	28.12.1961.	S		20.09.1989.	R			20.09.1989.	R
Croatia	11.05.1992.	S		11.05.1992.	S		11.05.1992.	11.05.1992.	S
Cuba	15.04.1954.	R		25.11.1982.	A				
Cyprus	23.05.1962.	A		01.06.1979.	R			18.03.1996.	A
Czech Republic	05.02.1993.	S	X	05.02.1993.	S		02.05.1995.	05.02.1993.	S
Denmark	27.06.1951.	R		17.06.1982.	R	X	17.06.1982.	17.06.1982.	R
Djibouti	06.03.1978.	S		08.04.1991.	A			08.04.1991.	A

Dominica	28.09.1981.	S		25.04.1996.	A			25.04.1996.	A
Dominican Republic	22.01.1958.	A		26.05.1994.	A			26.05.1994.	A
Ecuador	11.08.1954.	R		10.04.1979.	R			10.04.1979.	R
Egypt	10.11.1952.	R		09.10.1992.	R	X		09.10.1992.	R
El Salvador	17.06.1953.	R		23.11.1978.	R			23.11.1978.	R
Equatorial Guinea	24.07.1986.	A		24.07.1986.	A			24.07.1986.	A
Estonia	18.01.1993.	A		18.01.1993.	A			18.01.1993.	A
Ethiopia	02.10.1969.	R		08.04.1994.	A			08.04.1994.	A
Fiji	09.08.1971.	S							
Finland	22.02.1955.	R		07.08.1980.	R	X	07.08.1980.	07.08.1980.	R
France	28.06.1951.	R						24.02.1984.	A
Gabon	26.02.1965.	S		08.04.1980.	A			08.04.1980.	A
Gambia	20.10.1966.	S		12.01.1989.	A			12.01.1989.	A
Georgia	14.09.1993.	A		14.09.1993.	A			14.09.1993.	A
Germany	03.09.1954.	A	X	14.02.1991.	R	X	14.02.1991.	14.02.1991.	R
Ghana	02.08.1958.	A		28.02.1978.	R			28.02.1978.	R
Greece	05.06.1956.	R		31.03.1989.	R			15.02.1993.	A
Grenada	13.04.1981.	S							
Guatemala	14.05.1952.	R		19.10.1987.	R			19.10.1987.	R
Guinea	11.07.1984.	A		11.07.1984.	A		20.12.1993.	11.07.1984.	A
Guinea-Bissau	21.02.1974.	A	X	21.10.1986.	A			21.10.1986.	A
Guyana	22.07.1968.	S		18.01.1988.	A			18.01.1988.	A
Haiti	11.04.1957.	A							
Holy See	22.02.1951.	R		21.11.1985.	R	X		21.11.1985.	R
Honduras	31.12.1965.	A		16.02.1995.	R			16.02.1995.	R
Hungary	03.08.1954.	R	X	12.04.1989.	R		23.09.1991.	12.04.1989.	R
Iceland	10.08.1965.	A		10.04.1987.	R	X	10.04.1987.	10.04.1987.	R
India	09.11.1950.	R							
Indonesia	30.09.1958.	A							
Iran (Islamic Rep.of)	20.02.1957.	R	X						
Iraq	14.02.1956.	A							

Ireland	27.09.1962.	R							
Israel	06.07.1951.	R	X						
Italy	17.12.1951.	R		27.02.1986.	R	X	27.02.1986.	27.02.1986.	R
Jamaica	20.07.1964.	S		29.07.1986.	A			29.07.1986.	A
Japan	21.04.1953.	A							
Jordan	29.05.1951.	A		01.05.1979.	R			01.05.1979.	R
Kazakhstan	05.05.1992.	S		05.05.1992.	S			05.05.1992.	S
Kenya	20.09.1966.	A							
Kiribati	05.01.1989.	S							
Korea (Dem.People's Rep.)	27.08.1957.	A	X	09.03.1988.	A				
Korea (Republic of)	16.08.1966.	A	X	15.01.1982.	R	X		15.01.1982.	R
Kuwait	02.09.1967.	A	X	17.01.1985.	A			17.01.1985.	A
Kyrgyzstan	18.09.1992.	S		18.09.1992.	S			18.09.1992.	S
Lao People's Dem.Rep.	29.10.1956.	A		18.11.1980.	R			18.11.1980.	R
Latvia	24.12.1991.	A		24.12.1991.	A			24.12.1991.	A
Lebanon	10.04.1951.	R		23.07.1997	A			23.07.1997	A
Lesotho	20.05.1968.	S		20.05.1994.	A			20.05.1994.	A
Liberia	29.03.1954.	A		30.06.1988.	A			30.06.1988.	A
Libyan Arab Jamahiriya	22.05.1956.	A		07.06.1978.	A			07.06.1978.	A
Liechtenstein	21.09.1950.	R		10.08.1989.	R	X	10.08.1989.	10.08.1989.	R
Lithuania	03.10.1996.	A							
Luxembourg	01.07.1953.	R		29.08.1989.	R		12.05.1993.	29.08.1989.	R
Macedonia	01.09.1993.	S	X	01.09.1993.	S	X	01.09.1993.	01.09.1993.	S
Madagascar	18.07.1963.	S		08.05.1992.	R		27.07.1993.	08.05.1992.	R
Malawi	05.01.1968.	A		07.10.1991.	A			07.10.1991.	A
Malaysia	24.08.1962.	A							
Maldives	18.06.1991.	A		03.09.1991.	A			03.09.1991.	A
Mali	24.05.1965.	A		08.02.1989.	A			08.02.1989.	A
Malta	22.08.1968.	S		17.04.1989.	A	X	17.04.1989.	17.04.1989.	A
Mauritania	30.10.1962.	S		14.03.1980.	A			14.03.1980.	A
Mauritius	18.08.1970.	S		22.03.1982.	A			22.03.1982.	A

Mexico	29.10.1952.	R		10.03.1983.	A				
Micronesia	19.09.1995.	A		19.09.1995.	A			19.09.1995.	A
Moldova (Republic of)	24.05.1993.	A		24.05.1993.	A			24.05.1993.	A
Monaco	05.07.1950.	R							
Mongolia	20.12.1958.	A		06.12.1995.	R	X	06.12.1995.	06.12.1995.	R
Morocco	26.07.1956.	A							
Mozambique	14.03.1983.	A		14.03.1983.	A				
Myanmar	25.08.1992.	A							
Namibia	22.08.1991.	S		17.06.1994.	A		21.07.1994.	17.06.1994.	A
Nepal	07.02.1964.	A							
Netherlands	03.08.1954.	R		26.06.1987.	R	X	26.06.1987.	26.06.1987.	R
New Zealand	02.05.1959	R	X	08.02.1988.	R	X	08.02.1988.	08.02.1988.	R
Nicaragua	17.12.1953.	R							
Niger	21.04.1964.	S		08.06.1979.	R			08.06.1979.	R
Nigeria	20.06.1961.	S		10.10.1988.	A			10.10.1988.	A
Norway	03.08.1951.	R		14.12.1981.	R		14.12.1981.	14.12.1981.	R
Oman	31.01.1974.	A		29.03.1984.	A	X		29.03.1984.	A
Pakistan	12.06.1951.	R	X						
Palau	25.06.1996.	A		25.06.1996.	A			25.06.1996.	A
Panama	10.02.1956.	A		18.09.1995.	R			18.09.1995.	R
Papua New Guinea	26.05.1976.	S							
Paraguay	23.10.1961.	R		30.11.1990.	A			30.11.1990.	A
Peru	15.02.1956.	R		14.07.1989.	R			14.07.1989.	R
Philippines	06.10.1952.	R						11.12.1986.	A
Poland	26.11.1954.	R	X	23.10.1991.	R		02.10.1992.	23.10.1991.	R
Portugal	14.03.1961.	R	X	27.05.1992.	R		01.07.1994.	27.05.1992.	R
Qatar	15.10.1975.	A		05.04.1988.	A	X	24.09.1991.		
Romania	01.06.1954.	R	X	21.06.1990.	R		31.05.1995.	21.06.1990.	R
Russian Federation	10.05.1954.	R	X	29.09.1989.	R	X	29.09.1989.	29.09.1989.	R
Rwanda	05.05.1964.	S		19.11.1984.	A		08.07.1993.	19.11.1984.	A
Saint Kitts and Nevis	14.02.1986.	S		14.02.1986.	A			14.02.1986.	A

Saint Lucia	18.09.1981.	S		07.10.1982.	A			07.10.1982.	A
Saint Vincent Grenadines	01.04.1981.	A		08.04.1983.	A			08.04.1983.	A
Samoa	23.08.1984.	S		23.08.1984.	A			23.08.1984.	A
San Marino	29.08.1953.	A		05.04.1994.	R			05.04.1994.	R
Sao Tome and Principe	21.05.1976.	A		05.07.1996.	A			05.07.1996.	A
Saudi Arabia	18.05.1963.	A		21.08.1987.	A	X			
Senegal	18.05.1963.	S		07.05.1985.	R			07.05.1985.	R
Seychelles	08.11.1984.	A		08.11.1984.	A		22.05.1992.	08.11.1984.	A
Sierra Leone	10.06.1965.	S		21.10.1986.	A			21.10.1986.	A
Singapore	27.04.1973.	A							
Slovakia	02.04.1993.	S	X	02.04.1993.	S		13.03.1995.	02.04.1993.	S
Slovenia	26.03.1992.	S		26.03.1992.	S		26.03.1992.	26.03.1992.	S
Solomon Islands	06.07.1981.	S		19.09.1988.	A			19.09.1988.	A
Somalia	12.07.1962.	A							
South Africa	31.03.1952.	A		21.11.1995.	A			21.11.1995.	A
Spain	04.08.1952.	R		21.04.1989.	R	X	21.04.1989.	21.04.1989.	R
Sri Lanka	28.02.1959	R							
Sudan	23.09.1957.	A							
Suriname	13.10.1976.	S	X	16.12.1985.	A			16.12.1985.	A
Swaziland	28.06.1973.	A		02.11.1995.	A			02.11.1995.	A
Sweden	28.12.1953.	R		31.08.1979.	R	X	31.08.1979.	31.08.1979.	R
Switzerland	31.03.1950.	R		17.02.1982.	R	X	17.02.1982.	17.02.1982.	R
Syrian Arab Republic	02.11.1953.	R		14.11.1983.	A	X			
Tajikistan	13.01.1993.	S		13.01.1993.	S		10.09.1997	13.01.1993.	S
Tanzania (United Rep.of)	12.12.1962.	S		15.02.1983.	A			15.02.1983.	A
Thailand	29.12.1954.	A							
Togo	06.01.1962.	S		21.06.1984.	R		21.11.1991.	21.06.1984.	R
Tonga	13.04.1978.	S							
Trinidad and Tobago	24.09.1963.	A							
Tunisia	04.05.1957.	A		09.08.1979.	R			09.08.1979.	R
Turkey	10.02.1954.	R							

Turkmenistan	10.04.1992.	S		10.04.1992.	S			10.04.1992.	S
Tuvalu	19.02.1981.	S							
Uganda	18.05.1964.	A		13.03.1991.	A			13.03.1991.	A
Ukraine	03.08.1954.	R	X	25.01.1990.	R		25.01.1990.	25.01.1990.	R
United Arab Emirates	10.05.1972.	A		09.03.1983.	A	X	06.03.1992.	09.03.1983.	A
United Kingdom	23.09.1957.	R	X						
United States of America	02.08.1955.	R	X						
Uruguay	05.03.1969.	R	X	13.12.1985.	A		17.07.1990.	13.12.1985.	A
Uzbekistan	08.10.1993.	A		08.10.1993.	A			08.10.1993.	A
Vanuatu	27.10.1982.	A		28.02.1985.	A			28.02.1985.	A
Venezuela	13.02.1956.	R							
Viet Nam	28.06.1957.	A	X	19.10.1981.	R				
Yemen	16.07.1970.	A	X	17.04.1990.	R			17.04.1990.	R
Yugoslavia	21.04.1950.	R	X	11.06.1979.	R	X		11.06.1979.	R
Zambia	19.10.1966.	A		04.05.1995.	A			04.05.1995.	A
Zimbabwe	07.03.1983.	A		19.10.1992.	A			19.10.1992.	A

Back to: [<LI>]INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA
DELEGAÇÃO REGIONAL NO BRASIL

RELATORIO DE ATIVIDADES DE DIFUSÃO DO DIREITO DE GUERRA PARA O CONTINGENTE BRASILEIRO NA UNAVEM-III

"Instrução Realizada para Tropas do Exército Brasileiro e da Força de Fuzileiros Navais da Esquadra, nas Cidades de Recife (PE), Petrolina (PE) e Rio de Janeiro (RJ), no período de 30 de janeiro a 08 de fevereiro de 1995, para a composição de Força de Paz das Nações Unidas, em Angola (UNAVEM-III)"

Dr. Jorge Alberto Rodrigues das Neves e Silva,
Assessor Jurídico da Delegação Regional do
Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no Brasil

A pedido do Comando de Operações Terrestres (CO-TER)
do Exército Brasileiro, Brasília (DF)

SHIS QI 07 BLOCO D ENT. 13 SALA 3/5 - 71615-205 - BRASÍLIA-DF - TEL.: (061) 248-0250 - 248-3840 - FAX: (061) 248-790

I - APRESENTAÇÃO

A princípio, agradecemos a oportunidade oferecida pelo Comando de Operações Terrestres (CO-TER), do Exército Brasileiro, e, principalmente a confiança depositada ao gentilmente solicitar a missão de instrução do efetivo brasileiro que tomará parte da Força de Paz das Nações Unidas, na UNAVEM-III.

A missão consistiu da instrução de oficiais, suboficiais, sargentos e demais praças a cerca dos tratados em vigor no Brasil, no tocante ao Direito Internacional Humanitário/Direito da Guerra, como medida preparatória para o ingresso efetivo do contingente brasileiro na UNAVEM-III.

As unidades militares visitadas foram:

. 10º Esquadrão de Cavalaria Motorizado, em Recife;

. 72º Batalhão de Infantaria Motorizada, em Petrolina;

. 1º Batalhão de Engenharia de Combate, no Rio de Janeiro;

. 1º Batalhão de Infantaria Motorizada, no Rio de Janeiro;

. Batalhão Payssandu (FuzileirosNavais), no Rio de Janeiro;

. Batalhão de Engenharia de Combate (FuzileirosNavais), no Rio de Janeiro.

Nestas OMs as instrucões foram ministradas em separado aos oficiais e sargentos e cabos e soldados, cada qual atingindo pontos específicos de cada atividade militar; a exceção feita ocorreu quando da aula ministrada no Batalhão de Engenharia dos Fuzileiros Navais, devido a inevitável falta de tempo hábil.

Os temas abordados nas instruções consistia, basicamente, do seguinte:

. Abordagem histórica do Direito Internacional Humanitário e do Movimento da Cruz Vermelha Internacional;

. Apresentação dos textos legais relativos ao Direito Internacional Humanitário/Direito da Guerra;

. Evolução das Normas de Direito da Guerra;

. Princípios contidos nas Convenções de Genebra, Protocolos Adicionais e nos Tratados firmados na cidade de Haia, relativos à condução das hostilidades;

. Importância do conhecimento dos institutos do Direito da Guerra na tomada de decisões militares;

. Responsabilidade do chefe militar quanto às ordens dadas aos subordinados, distribuição da culpabilidade pela cadeia de comando e sua relação com o Direito da Guerra;

. Questões sobre a jurisdição militar no caso de punição por crimes de guerra;

. Princípios de Estratégia e suas relações com o Direito da Guerra;

. Neutralidade e aplicação de conduta neutra e imparcial pelo pessoal da Cruz Vermelha e exemplificação quanto ao mesmo procedimento adotado pelas missões da ONU.

. Ataque, Defesa, Captura e Movimentação de Tropas à luz do Direito da Guerra.

. Direitos e deveres do pessoal religioso e sanitário em face dos dispositivos de Direito da Guerra.

. Conceituação de objetivos militares, necessidade militar como excludente da ilicitude do crime de guerra e a atitude militar em campanha;

. Conceitos de conflito armado em guerrilha e as adaptações sofridas pelo Direito da Guerra.

Outros tópicos foram abordados, mas que seria exaustivo minuciar, porém, o objetivo a ser alcançado seria de dar aos graduados o conhecimento um pouco mais profundo do Direito da Guerra, aplicando-o aos princípios da estratégia e das particularidades da atividade de mando, e aos demais, o conhecimento básico do mesmo, porém, enfatizando, por sua vez, a atividade de cumprimento de missões ordenadas.

O material didático e o *modus operandi* empregado nas instruções consistia, basicamente dos seguintes recursos e métodos:

A divisão da instrução em quatro partes:

1. Apresentação do tema, com explanação sobre o DIH/DG, o Movimento Internacional da Cruz Vermelha, e o papel do CICV nos conflitos armados;

2. A exibição de um vídeo (SPOT "MiRRORS" - 45");

3. Explicação dos institutos básicos do DIH/DG, relações com a estratégia militar, a atividade militar, casos particulares de conflitos atuais, exibição de vídeo ("EN DEFENSA DE LA HUMANIDAD"- 35');

4. Recapitulação de todo o explanado com aprofundamento do tema, com utilização de transparências, seguido de abertura para debates sobre o tema.

O material didático oferecido aos participantes consistia de publicações básicas sobre Direito da Guerra, na forma de livretos de fácil manuseio, publicados em português.

Foram doados às unidades militares livros sobre o tema e, inclusive, os textos oficiais das Convenções de Genebra de 1949, Protocolos Adicionais de 1977 e os Tratados de Haia. Igualmente foram ofertadas publicações a cerca das atividades do CICV no mundo.

II - AS INSTRUÇÕES EM CADA UNIDADE

10º Esquadrão de Cavalaria Motorizado

A instrução ministrada no 10º Esquadrão de Cavalaria Motorizado, em Recife, foi havida no dia 29 de janeiro, tendo como público alvo, aos oficiais, sargentos e demais praças que comporiam o quadro de voluntários naquela unidade, e ao contingente da Polícia do Exército (PE), em Recife, sob o comando do Tenente Paiva Dias, num total aproximado de 64 participantes.

Esteve presente a toda a instrução, o Sr. Tenente-Coronel Campêlo, do CMNE, bem como nos foi dada a honra da visita do Exmo. Sr. General-de-Exército José Carlos Leite Filho, Comandante Militar do Nordeste.

No tocante ao aproveitamento, poderia ser dito que foi em nível considerado como muito bom, havendo boa participação dos oficiais em debates, no levantamento de questões de aplicabilidade de sanções aos militares, questões jurisdicionais, poder de polícia no cumprimento do Direito de Guerra em face de militares brasileiros; nesta ocasião pudemos contar com uma efetiva e muito valiosa participação do Tenente-Coronel Campêlo, que incentivou os debates quando da instrução para os oficiais.

No que tange aos praças (cabos e soldados), a participação foi igualmente em nível muito bom, porém, com perguntas relacionadas à atividade de combatente, principalmente em respeito aos feridos, prisioneiros e pessoal sanitário.

De um modo geral, a receptividade ao tema pode ser considerada como muito boa, haja vista todo o apoio oferecido, e as relações entre comando, tropa e o tema abordado, sempre levado a sério, com discussões sobre temas de real interesse.

Foi doado material didático aos instruídos, bem como livros com textos oficiais das normas de Direito da Guerra, livros doutrinários sobre o tema e publicações do CICV.

72º Batalhão de Infantaria Motorizado

Chegamos às instalações do 72º BIMTZ no dia 31 de janeiro, de modo a efetuar a instrução das tropas no dia seguinte. Nosssa chegada coincidiu com a ocasião da passagem de comando da unidade, assumindo a mesma o Tenente-Coronel Serrazes, deixando o cargo, o Coronel Pedro Paulo.

A instrução obteve uma aceitação em nível considerado como excelente, havendo maciça participação da tropa, de parte dos oficiais e sargentos, bem como dos cabos e soldados, perfazendo um total aproximado de 448 participantes.

A aula ministrada para os oficiais contou com a participação do novo comandante do batalhão, que em muito incentivou o andamento dos trabalhos, levantando questionamentos a cerca do Direito da Guerra; nesta ocasião, pudemos contar com a presença de pessoal sanitário (oficiais médico, odontólogo e farmaceutico), e religioso (capelão), o que nos auxiliou na ilustração do papel deste corpo nos trabalhos da unidade em missão de conflito.

Pudemos contar, também, com o auxílio de soldados que, seja equipados ou em trajes civis, porém armados, prestaram ajuda no tocante a exemplos vivos de soldados regulares e grupos guerrilheiros sem uniforme; situação esta que poderá ser encontrada no terreno de operações da UNAVEM-III.

Na parte do evento relativo aos cabos e soldados, houve a participação de bom número de militares, possibilitando vários questionamentos das mais diversas abordagens, em muito auxiliando o desenrolar da instrução.

Pudemos estar na presença de S.Exa. o General-de-Brigada Walter da Costa, fora do evento da instrução, bem como dos Srs. Tenente-Coronel Hudson e Major Racinni, ambos da 10ª Brigada de Infantaria, com os quais foi de grande valia discutir alguns aspectos a nível de aplicabilidade do Direito de Guerra.

Foi doado material didático aos instruídos, bem como livros com textos oficiais das normas de Direito da Guerra, livros doutrinários sobre o tema e publicações do CICV, para a formação de uma mini biblioteca na unidade.

1º Batalhão de Engenharia de Combate

A instrução foi realizada em todo o dia 06 do corrente, sendo na parte da manhã, para oficiais e sargentos e na parte da tarde para as demais praças, estando presentes membros do corpo sanitário da unidade que irão para Angola, instruindo-se uma companhia de voluntários.

As aulas ministradas nesta unidade (1º BECOM) não foram esgotadas à saciedade como as realizadas junto às unidades do CMNE. Por falta de condição do local, ficou prejudica a exibição de retroprojeções, ficando a palestra restrita a explanação, vídeos com exemplos ilustrativos (Spot "Mirrors" - 45" e "En Defensa de la Humanidad" - 35'), comentários e debates.

O grau de participação dos instruídos pode ser considerado a nível bom, com alguns questionamentos, e menor interesse despertado sobre o assunto.

Contamos com a presença do Capitão Xavier da Silveira (S3 do BECOM), que auxiliou na explanação com incentivo ao debate dos participantes; O Comandante da unidade, Sr. Tenente-Coronel Cordeiro Dias, nos honrou com sua presença, em visita a instrução dos oficiais, e presença em toda a instrução para os cabos e os soldados.

Em conversas com o Comandante e o Sub-Comandante da unidade, pudemos colher dados que serão muito úteis à execução de novas instruções, já que um pouco mais familiarizados com as particularidades do trabalho de um batalhão de engenharia.

Igualmente foi cedido aos participantes material didático, bem como livros para a formação de uma pequena biblioteca na unidade.

1º Batalhão de Infantaria Motorizado

A missão que se realizou em todo o dia 07 do corrente, atingiu um bom nível de sucesso nesta unidade, com uma participação considerável da tropa instruída, tanto pòr parte dos oficiais e sargentos, quanto dos cabos e soldados, instruindo-se os componentes de uma companhia.

O Apoio logístico à instrução foi considerado satisfatório para o cumprimento da missão, com auxílio de oficiais ou praças no apoio quando da execução da aula.

Notou-se uma preocupação muito grande por parte dos cabos e soldados quanto à realização efetiva da UNAVEM-III, e o comportamento que deveriam adotar quando em situações de combate, principalmente em respeito aos numerosos mercenários que hoje ainda lutam em Angola.

Pudemos tomar contato com as realidades de trabalho da unidade através de um constante acompanhamento de oficiais como o S3 do Batalhão, bem como em conversas com o Comandante, Sr. Tenente-Coronel Zani Maia, o que muito nos auxiliou para as devidas adaptações da instrução para a realidade que se mostrava.

Foi, também, distribuído material didático para as tropas, que foi muito disputado em vista do grande interesse dos mesmos sobre o assunto. Foi, igualmente ofertado pelo CICV, livros básicos com textos oficiais das Convenções de Genebra, Protocolos, Acordos e outros diplomas relativos ao Direito da Guerra, para consulta permanente da unidade.

Batalhão Payssandu (FuzileirosNavais)

A instrução deste contingente da Marinha de Guerra foi realizada pela parte da manhã do dia 08 do corrente, dividida em dois turnos, sendo o primeiro para oficiais e sargentos e o segundo para cabos e soldados, havendo sido ministrada a instrução para uma companhia deste Batalhão; O trabalho realizado nesta unidade da Marinha de Guerra, por solicitação do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (FFE), nos foi de grande valia, tendo em vista o elevado interesse demonstrado pelos instruídos, no tocante ao questionamento de institutos de Direito da Guerra, sua aplicabilidade, modos de coerção ao cumprimento, penas, casos concretos e atualidades (conflitos atuais).

Pode ser considerado de nível muito bom o aproveitamento do trabalho realizado, ao mesmo modo que o alcançado pelo 72° BIMTZ (Petrolina).

Obtivemos total apoio do Comando, na pessoa do Capitão-de-Fragata José Elkfury (Comandante do Batalhão), do Capitão-de-Corveta Jorge Pereira (Comandante da Cia. UNAVEM-III), bem como do Capitão-Tenente Rogério Souza (Imediato da Cia. UNAVEM-III).

Em conversas com o Comandante (CC) Aratanha, Oficial Médico, bem como do Comandante (CC) Brunet, Chef. de Serviços Gerais, e da Capitão-Tenente Fátima, Assistente Social, todos da Divisão Anfíbia do Corpo de Fuzileiros navais, pudemos tomar contato com as particularidades desta tropa, ajustando, assim a instrução a ser ministrada aos fuzileiros navais.

Foi realizada uma doação de material didático para os participantes e de livros, publicações e textos oficiais em matéria de Direito de Guerra, de modo a ser criada uma biblioteca de consulta nesta unidade.

Batalhão de Engenharia (FuzileirosNavais)

A instrução foi realizada na tarde do dia 08 do corrente, com a participação de todo o pelotão que comporia a cota desta unidade na composição da UNAVEM-III, à exceção de dois oficiais (Tenentes), que não estavam presentes, realizando-se a instrução a nível de pelotão.

O aproveitamento da missão nesta outra unidade do Corpo de Fuzileiros Navais, obteve um grau de aproveitamento que pode ser considerado como muito bom. Houve grande participação dos efetivos instruídos, e a total utilização dos recursos didáticos, dentro do totaal apoio oferecido pelo Capitão-de-Corveta Djair, Imediato do Batalhão, na ausência do Comandante Marcello.

O apoio direto foi prestado pelo Capitão-de-Corveta Laécio, S3 do Batalhão auxiliando diretamente no desenrolar da instrução, e pelo Capitão-Tenente Rui, S4 do Batalhão; contamos, também com o auxílio direto do Capitão-Tenente Rogério Souza, que nos acompanhou até o final da missão junto ao Fuzileiros Navais.

Nesta unidade os questionamentos se assemelharam aos formulados pelos militares do Batalhão Payssandu, numa mescla com aqueles levantados pelo pessoal do 1º BECOM.

Houve boa participação de todos, ressaltando que a instrução ministrada ocorreu de modo conjunto, uma vez que não havia oficiais a serem instruídos; os sargentos foram instruídos junto com os cabos e os soldados, melhorando, assim, o nível geral do trabalho, já que os soldados puderam captar pontos de instrução ligados ao mando e tomada de decisões pelos chefes militares.

III - CONCLUSÕES SOBRE O NÍVEL DE CONHECIMENTO DE DIH/DG DAS TROPAS INSTRUÍDAS

Foram realizadas várias observações sobre o grau de conhecimento de Direito de Guerra nas tropas instruídas e verificou-se o seguinte quadro:

1. Os praças não possuem qualquer conhecimento de Direito de Guerra, tecnicamente falando; no máximo lhes há uma muito pequena noção do que sejam as Convenções de Genebra;

2. Os oficiais possuem um conhecimento leve de Direito de Guerra, o que é parcialmente suprido pelos conhecimentos de tática militar e estratégia.

3. A falta de conhecimento do Direito de Guerra nos cursos de formação de militares brasileiros (praças e oficiais), causou uma dificuldade na exposição do tema, posto que foi necessário reduzir o nível da instrução.

4. Os oficiais superiores, devido a uma maior vivência militar, possuem um maior poder de questionamento e aprofundamento de discussões de Direito de Guerra, porém, mesmo assim, não foi possível entrar em minúcias técnicas, que seriam importantes para o exercício do mando castrense.

5. As tropas especializadas (72° BIMTZ - Caatinga), e os Fuzileiros Navais (Divisão Anfíbia), possuem uma melhor desenvoltura no debate dos temas do Direito de Guerra, talvez, devido ao grau de especialização a que são submetidos; o mesmo ocorreu com os elementos que, em havendo realizado cursos de especilização (Montanha, Selva, etc...) e, servindo em unidades diversas, proporcionaram um melhor debate do assunto.

Por estas observações, notamos um quadro preocupante quanto ao nível de ensino de Direito da Guerra ao soldado brasileiro, carecendo de ajustá-lo à uma realidade melhor, em vista dos novos acontecimentos de ordem política internacional, com o aumento dos conflitos armados no mundo, bem como de uma atual disposição do Governo Brasileiro de aumentar seu papel dentro da Organização das Nações Unidas.

Outro fator que merece destaque em nossas considerações é o fato do Governo Brasileiro ter se obrigado a respeitar e fazer respeitas o Direito de Guerra/Direito Internacional Humanitário, haja vista o contido no art. 1º, Comum, das Convenções de Genebra de 1949, a saber:

> **Art. 1º - "As Altas Partes Contratantes comprometen-se a respeitar e a fazer respeitar a presente Convenção em todas as circunstâncias"**

Como se não bastasse a obrigatoriedade de respeitar e fazer respeitar as Convenções de Genebra, ocorre a existência de outra obrigação, qual seja a de divulgar o mais amplamente possível os textos das mesmas, contida, *in casu*, no art. 47 da Convenção de Genebra de 1949 Para a Melhoria das Condições dos Feridos e Enfermos das Forças Armadas em Campanha, a saber:

> **Art. 47 - "As Altas Partes Contratantes comprometem-se a divulgar o mais amplamente possível, em tempo de paz e em tempo de guerra, o texto da presente Convenção nos respectivos países e, em especial, a incluir seu estudo nos programas de instrução militar e, se possível, civil, de modo que seus princípios sejam conhecidos de toda a população, especialmente das forças armadas combatentes, do pessoal sanitário e dos capelães".**

Assim, nota-se o quão é importante e necessária a inclusão do estudo do DIH nos cursos de formação do pessoal militar brasileiro, uvez que sem esse conhecimento, o Brasil não estaria cumprindo com as obrigações assumidas em tratados internacionais, tornando, assi, a eficácia das Convenções em seu lado prático, inócua.

Outro ponto fatal para a caracterização de necessidade-obrigatoriedade de difusão das normas de Direito Humanitário, seria o disposto nos artigos 82 e 83 do Protocolo Adicional (I) às Convenções de Genebra, de 1977, que diz, **expressis** *verbis*:

> Art. 82 - "As Altas partes Contratantes em todo o tempo, e as Partes em conflito armado, assegurar-se-ão de que, quando necessário se disponha de assessores jurídicos que assessorem aos comandantes militares ao nível adequado, sobre a aplicação das Convenções e do presente Protocolo e da instrução que deva ser dada às Forças Armadas."

Vemos, neste ponto que, a estratégia militar, na medida da tomada de decisões deve ser atrelada ao cumprimento das normas de guerra, o que em nada impede o exercício da atividade bélica, tão somente uma adequação dos meios disponíveis às regras vigentes.

> Art. 83 - "As Altas Partes Contratantes se comprometem a difundir o mais amplamente possível, tanto em tempo de paz como em tempo de conflito e, especificamente, à incorporar seu estudo nos programas de instrução militar e encorajar seu estudo nos programas de instrução que esses instrumentos possam ser conhecidos pelas Forças Armadas e pela população civil."

Pelo texto deste artigo, vemos a reafirmação do compromisso de ensino e difusão das normas de Direito de Guerra/Direito Humanitário nas Forças Armadas.

Desta forma, tomamos a liberdade de tecer comentários e elaborar algumas sugestões que muito serviriam para o desenvolvimento do grau de profissionalização do contingente brasileiro.

Tais sugestões não possuem qualquer caráter imperativo, e sim, tão somente, uma indicação de que as soluções para o ajuste são viáveis, não demandam muitos recursos e podem ser elaboradas em repartição entre o Governo Brasileiro e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), e podem ser realizadas a pequeno e médio prazos, com resultados significativos e imediatos.

IV - SUGESTÕES NO INCREMENTO DO CONHECIMENTO DO DIH/DG PELAS TROPAS BRASILEIRAS

A fim de incrementar o conhecimento técnico do soldado brasileiro, melhorando seu potencial profissional, seria vantajoso para o Exército Brasileiro proporcionar, a princípio, cursos regulares de Direito de Guerra, em seus devidos níveis, de modo a facilitar o pronto emprego da tropa em situações de conflito como as que se manifestam por ocasião da formação do contingente da UNAVEM-III.

O programa de instruções que o CICV vem realizando para o Exército nas academias militares (AMAN, ESAO, ECEME), não supre totalmente a demanda de ensino deste tipo de norma, uma vez que palestras anuais ajudam, porém não solidificam o conhecimento, que é a base para a tomada de toda e qualquer atitude militar.

Não há, contudo, um programa regular de palestras para a instrução de praças o que seria muito vantajoso e complementar às instruções ministradas aos oficiais.

A ocorrência de palestras ou aulas específicas para formação de força de paz, não supre totalmente a carência de ensino porque este tipo de instrução, bem como os temas abordados são, tão somente uma das especialidades deste ramo de Direito; ainda assim seria necessária uma instrução regular.

Assim, sugere-se, no primeiro momento:

1. A continuidade das palestras regulares nas academias militares (AMAN, ESAO e ECEME);

2. A implantação de palestras regulares na Escola de Administração do Exército (EsAEx), especificamente para oficiais do corpo jurídico;

3. A implantação imediata de palestras regulares na programação dos centros de instrução para cursos especializados (ex. Selva, Caatinga, Montanha, Paraquedista, etc...);

4. A criação de um estudo entre especialistas do Exército, com a colaboração técnica do CICV para a inclusão do Direito de Guerra nos currículos de formação do contingente do Exército, especificando-se carga horária, conteúdo, periodicidade, e outros tópicos afins.

5. A gradual realização de palestras para órgãos do Exército Brasileiro (EME, COTER, etc...) para a instrução daqueles que não seriam atingidos pelas medidas anteriores.

6. Um compromisso de participação de oficiais instrutores das academias militares nos seminários e cursos nacionais, regionais e internacionais organizados pelo CICV, pelo IIDH, pelo Instituto Internacional de Direito Humanitário (San Remo) e outros.

Desta forma, poderemos realizar uma completa instrução do efetivo do Exército Brasileiro, especializando-o no conhecimento do Direito da Guerra, colocando-o a frente da tropa de outros países vizinhos, que já implementam um programa de adestramento neste tópico.

V - CONSIDERAÇÕES GERAIS A RESPEITO DA MISSÃO

A princípio, agradecemos todo o apoio material oferecido pelo Comando Militar do Nordeste (CMNE), no que diz respeito às estadias no Mar Hotel, em Recife, bem como no Hotel de Transito para Oficiais, em Petrolina, e a disponibilidade de transporte para a efetivação da missão.

Agradecemos igualmente ao Comando Militar do Leste (CML), pela pontualidade do transporte oferecido e a disponibilidade de viatura para deslocamentos aos locais de instrução.

Extendemos nosso agradecimento ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (1º D.N.), pela amável acolhida, e suporte no cumprimento de nossa missão de instrução dos Fuzileiros Navais que farão parte da UNAVEM-III.

Agradecemos aos Comandos das OM's onde foram realizadas as instruções e a todos os responsáveis pelo apoio direito para o sucesso das mesmas.

Consideramos amplamente cortêz a recepção da tropa ao representante do CICV, o que já denota um amplo respeito pelo trabalho desta Instituição Humanitária, ressaltando que todos conheciam uma parte de seu trabalho e manifestavam interesse em comentá-lo.

O fator positivo na missão é o fato de que as tropas instruídas captaram os princípios básicos do Direito da Guerra, gerando a curiosidade primeira que impulsiona à busca de conhecimento.

Outro fator positivo é o fato de que alguns oficiais já teriam passado por instruções realizadas na ECEME ou na EsAO, pelo Chefe da Delegação do CICV no Brasil, o que auxiliou nos debates.

A importância de eventos como este se traduz, igualmente, pela oportunidade que tem o CICV de observar as particularidades das tropas brasileiras, adaptando, ao futuro, os temas do Direito da Guerra nas instruções que possam ser necessárias.

Considera-se muito positivo o fato de que os soldados sofreram treinamentos especializados, como mencionado, apresentarem um bom rendimento e disposição de aprendizagem do Direito da Guerra.

De todas as considerações apresentadas, não poderíamos deixar de agradecer ao Comando de Operações Terrestres (CO-TER), pelo convite e a iniciativa de implantar um projeto de modo rápido, preciso e eficaz.

Assim, agradecemos a todos a oportunidade oferecida e nos colocamos sempre a disposição para quaisquer outras missões de interesse do Exército Brasileiro.

* * * * *

* * *

*

ANEXO C

GUIA DE REFERÊNCIA DO DIH PARA AS SEÇÕES DE ESTADO MAIOR

SEÇÃO DE PESSOAL:

ASSUNTO	REFERÊNCIAS
Incorporações de forças auxiliares	GPI,43
Combatentes e prisioneiros de guerra	GPI,43 , 44
Pessoal dos serviços médicos e religioso	CG I, 24-32; CGII, 12 a 19 e GPI,8,9,12,18
Feridos e enfermos	CGI, 12 a 16; CGII, 12 a 19; e GPI,8 a 11
Mortos	CGI,16e17; CGII,19,20; CGIII,120,121;GPI,32e 34
Desaparecidos	GPI,32e33
Placa de identificação	CG,16e 17; CGII,19e20
Documento de identificação	CGI,16 e 17; GPI, 18
Escritório nacional de informação	CGIII, 122e 123
Responsabilidade do Comando (infrações)	GPI,86 e 87
Assuntos civis em geral	CGIV,13 e 136 a 141; GPI, 68 a 79
Zonas protegidas	CGI,23; CGIV,14; e GPI, 59 e 60
Serviço médico civil	CGIV, 16 a 23; GPI, 8 a 30
Defesa civil	GPI, 61 a 67
Internados civis	CGIV, 79 a 135
Ocupação de território	CGIV, 47 A 78; GPI,63
Assuntos penais e disciplinares em campos de prisioneiros	CGIII,82 a 108; GPI,75 a 77

SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA

Busca de informação permitida	GPI,46
Espiões e busca de informações com restrições	CGIII,17 ; CGIV,31 e GPI,46
Busca de informações proibidas	CG,34 e 35; GPI 23(3)
Estratagemas	GPI,37
Dissimulação restringida	GPI,39
Dissimulação proibida	CGIII,23;CGIV,28;GPI,12,31,51
Uso de sinais distintivos sanitários	GPI,18

SEÇÃO DE OPERAÇÕES

Condução das operações	GPI, 40, 48 a 56
Medidas de precauções no ataque e na defesa	GPI,57 e 58
Proteção da população civil	GPI51, 52, 54,56
Proteção dos bens culturais e dos lugares de culto	GPI,53
Proteção do meio ambiente	GPI,55
Proteção das obras e instalações que contenham forças perigosas	GPI,56
Métodos e meios de combate	GPI,35 e 36
Suspensão do combate	CGI,15; CGII,18; CGIV,15; GPI,59
Normas para a captura	CGI,28,29,33,35;CGII,29,30,36,37;CGIII,18,GPI, 22,23,30
Socorro a feridos	CGI,14,15,18;CGII,16,18,21; e GPI,17
Acesso ao espaço aéreo neutro	GPI,31

SEÇÃO DE LOGÍSTICA

Evacuação dos prisioneiros de guerra (PG)	CGIII,19,20 e 24
Evacuação de feridos	CGI, 15;CGII, 14 a 17; e GPI,30
Transporte sanitário	CGI,35; CGII,22 a 35, 38; GPI, 22, 23, 24 a 31
Serviços médicos e religiosos em campos de PG	CGIII 29 a 37 e 109 a 114
Beligerantes recebidos em territórios neutros	CGI,4; CGII,5; CGIII,4; GPI,31
Botim de guerra	CGIII,18
Uso de sinais distintivos	GPI, Anexo I

- Esta tabela foi adaptada dos subsídios de ensino do Curso Militar Internacional sobre o Direito nos Conflitos Armados.
- Ela deve servir apenas como orientação e não dispensa a consulta dos artigos não mencionados.

ANEXO D

OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA O ENSINO DO DIH

Nível Básico- para todos os níveis de aprendizado

- identificar e distinguir combatentes e civis;
- identificar objetivos militares e bens civis;
- identificar signos, emblemas e sinais de proteção;
- identificar feridos, náufragos e enfermos;
- identificar as medidas de proteção à população civil;
- identificar pessoal do serviço de saúde e religioso;
- explicar o tratamento devido ao pessoal do serviço de saúde e religioso;
- explicar o tratamento devido aos feridos, náufragos e enfermos; e
- explicar o tratamento devido aos prisioneiros de guerra;

Nível de Pessoal Subalterno- além dos objetivos do nível básico, os seguintes:

- definir os conceitos de forças armadas e de combatentes;
- definir as tarefas essenciais da Cruz Vermelha;
- definir as infrações ao DIH; e
- analisar situações relacionadas com os objetivos mencionados.

Nível de oficial subalterno e intermediário- além dos objetivos dos dois níveis acima, os seguintes:

- descrever, sinteticamente, o âmbito do DIH e das Convenções de Genebra e seus Protocolos;
- explicar as medidas de precauções para o ataque;
- identificar os métodos e meios de combate proibidos;
- descrever a responsabilidade dos chefes;
- planejar operações militares a nível tático; e

- decidir sobre situações relacionadas com os objetivos mencionados.

Nível de oficiais de estado-maior- além dos objetivos dos níveis mencionados, os seguintes:

- reconhecer o âmbito de aplicação do DIH;
- definir normas de comportamento relacionadas com o DIH;
- definir os princípios básicos do DIH;
- definir as repressões às infrações;
- identificar as tarefas básicas da Comissão de Investigação;
- analisar os deveres dos chefes;
- descrever os crimes de guerra; e
- planejar operações militares de nível estratégico;

Nível de capitães-de-mar-e-guerra e oficiais-generais- além dos objetivos dos níveis acima, os seguintes:

- estabelecer a política relacionada com o DIH;
- determinar os âmbitos de aplicação do DIH;
- diferenciar as Potências Protetoras da substituta;
- diferenciar os conflitos armados de caráter internacional dos não-internacional;
- definir as relações com as instituições humanitárias;
- definir os tipos de acordo entre os beligerantes para facilitar o cumprimento do DIH;
- explicar as funções do CICR nos conflitos armados; e
- estabelecer zonas ou localidades sob proteção especial;

Anexo "E"

NABREVOM	DENOM	FUNCAO	QUANT	ESPECIALID
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	ADJUNTO DO CONSULTOR	1	
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR/JURISPRUDENCIA	1	
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR/LEGISLACAO	1	
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR/PARECER	1	
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	CONSULTOR JURIDICO	1	
CJM	ASSISTENTE JURIDICO	SECRETARIO DE ASS. JURIDICOS	1	
PEM	PROCURADOR	PROCURADOR	9	BACHAREL EM DIREITO
CGCFN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	XXX
CMATFN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	ADVOGADO
CPESFN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSORIA JURIDICA	1	
DAERM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	DIREITO CIVIL
DSAM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	ADVOCACIA
DOCM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR EM A. DE NAT. JURID.	1	X X X
IPQM	CARREIRA DE GESTAO, PL. E I. ESTRUT. EM C	ASS DA ASSESSORIA JUR#DICA	1	ASSISTENTE EM C&T
DHN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSORIA JURIDICA	1	ASSISTENTE JURIDICO
DPC	ADVOGADO	ASSESSOR	3	DIREITO
DPC	ASSISTENTE JURIDICO	CHEFE DE ASSESSORIA	1	ADVOGADO
CIAGA	ADVOGADO	ASSESSORIA JURIDICA	1	DIREITO
DGPM		ASS. P/ASSUNTOS JURIDICOS	1	
CCCPMM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR/AJ.DE DIVISAO	3	DIREITO
CIAA	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	
DPCVM	AGENTE ADMINISTRATIVO	AJUDANTE DA ASSESOR. JURIDIC	1	S/ ESPECIALIDADE
DPCVM	AGENTE ADMINISTRATIVO	AJUDANTE DIV. DIREIT. E NORMA	1	S/ ESPECIALIDADE
DPCVM	AGENTE ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO DIV. DIREIT/NOR	1	S/ ESPECIALIDADE
DPCVM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	S/ESPECIALIDADE
DPCVM	ASSISTENTE JURIDICO	CHEFE DEPTO LEGISLACAO	1	S/ ESPECIALIDADE
DPMM	ASSISTENTE JURIDICO	AUX. DEPTO DE PLANEJAMENTO	1	DIREITO
DSM	ASSISTENTE JURIDICO	ACESSORIA DA DIRECAO	1	
UISM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR/AJ DE DIV	1	DIREITO CIVIL
SASM	ASSISTENTE JURIDICO	AJUDANTE DE SECAO	6	
COMOPNAV	ASSISTENTE JURIDICO	ADJUNTO DE SECAO	1	
COM1DN	AGENTE ADMINISTRATIVO	AUX. DE ASSISTENCIA JURIDICA	1	
PM	ASSISTENTE JURIDICO	AUX. ENC. DV PRESIDIARIA	2	DIREITO PENAL
COM2DN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
COM3DN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	ADVOGADO
CPPE	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	ADVOGADO
EAMCE	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	ADVOGADO
CPAOR	ASSISTENTE JURIDICO	ENC. DA SECAO DE INQUERITOS	1	

NABREVOM	DENOM	FUNCAO	QUANT	ESPECIALID
BNVC	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
CIABA	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSORAMENTO JURIDICO	1	ASSESSORIA JURIDICA
COM5DN	ASSISTENTE JURIDICO	DN-10 ASSESSOR JURIDICO	1	DIREITO CIVIL
COM6DN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO DO COM6O	1	
COM7DN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	
CNAO	ADMINISTRADOR	SECAO DE ASSUNTOS JURIDICOS	1	
COM8DN	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
CPSP	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
BFNIG	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
BFNRM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSISTENTE JURIDICO	1	
COMRJ	ASSISTENTE JURIDICO	CONTROLE INTERNO - ELABORAC	1	*
DADM	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURID. DIV. LICITACAO	2	DIREITO ADMINISTRATIVO
DADM	ADVOGADO DE OFICIO	ASSESSOR JURID DIV CONTENCI	1	DIREITO
DFM	ASSISTENTE JURIDICO	AJUDANTE DE DIVISAO	1	
SAMA	ASSISTENTE JURIDICO	ASSESSOR JURIDICO	1	

NABREVOM	POSTO	CORPO	QUADRO	QUANT	CARGO	AREAHAB
DHN	1TEN	CA	QC	1	AJUD. SECAO SERVICO SOCIAL	DIREITO CIVIL
COM1DN	1TEN	CA	QC	1	AJUDANTE DE DIVISAO	DIREITO
COM2DN	1TEN	CA	QC	1	AJUDANTE DO SAIPM	DIREITO
COM4DN	1TEN	CA	QC	1	ENCARREGADO DE SUBSECAO	DIREITO PENAL
COM5DN	1TEN	CA	QC	1	ADJUNTO DO N-SAIPM	DIREITO CIVIL
CPRS	1TEN	CA	QC	1	AJD DIV	DIREITO (PUB/PRIV)
DELPALEGRE	1TEN	CA	QC	1	ENCARREGADO DE DIVISAO	DIREITO CIVIL
EAMSC	1TEN	CA	QC	1	N-SAIPM	DIREITO CIVIL
CFAOC	1TEN	CA	QC	1	ENC DIV POLICIA NAVAL	DIREITO
COM8DN	1TEN	CA	QC	1	ADJUNTO DO NUCLEO DO SAIPM	DIREITO CIVIL
COMEMCH	1TEN	CA	QC	1	AJ. DO ENC. ASSIST. JURIDICA	DIREITO
DADM	1TEN	CA	QC	1	ENC SECAO CONTROLE E ACOMPANHAMEN	DIREITO ADMINISTRATIVO
TM	CC	CA	QC	1	ASSESSOR DO PRESIDENTE	DIREITO
CJM	CC	CA	QC	1	ASSESSOR	DIREITO
DGMM	CC	CA	QC	1	ASSESSOR DE ASSUNTOS JURIDICOS	DIREITO
AMRJ	CC	CA	QC	2	ASSESSOR JURIDICO	GRAD. DIRETO
DPMM	CC	CA	QC	1	ENC. DIV. DE JUSTICA E DISCIPLINA	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
DPMM	CC	CA	QC	1	ENC. DIV. SERVICO MILITAR	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
DSM	CC	CA	QC	1	ASSISTENTE JURIDICO	DIREITO
SASM	CC	CA	QC	1	CHEFE DO DEPTO. DE ASSIST. INTEGRADA	DIREITO
DELSANTAREM	CC	CA	QC	1	DELEGADO	DIREITO ADMINISTRATIVO/EO
DASM	CF	CA	QC	1	CHEFE DO DEPTO DE ASSISTENCIA INTEGR	CSGN - DIREITO
TM	CT	CA	QC	1	ASSESSOR DO PRESIDENTE	DIREIRO
CJM	CT	CA	QC	1	ENC. DA SECRETARIA	DIREITO
DSAM	CT	CA	QC	1	AJD. DA DIVISAO DE OBT. E MATERIAL	GRAD. EM DIREITO
IPQM	CT	CA	QC	1	ASSESSOR JURIDICO	DIREITO
DTM	CT	CA	QC	1	ASSESSOR JURIDICO	DIREITO
EN	CT	CA	QC	1	ASSESSORIA JURIDICA	ADVOGACIA
DPMM	CT	CA	QC	1	ENC. DIV. DE HERANCA MILITAR	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
CPMM	CT	CA	QC	1	AJ. DIV. DE CONSULTORIA MED. PERICIAL	DIREITO
SASM	CT	CA	QC	1	ENCARREGADO DA DIVISAO DE DIREITO	DIREITO
CPRJ	CT	CA	QC	1	ENC. DE SECAO	DIREITO PENAL
COM2DN	CT	CA	QC	1	ENC. DA DIVIS#O DE PESSOAL	DIREITO
BNA	CT	CA	QC	1	AJUDANTE DA DIVISAO DE PESSOAL	DIREITO
COM7DN	CT	CA	QC	1	ENC DA SUBSEÇÃO DE JUST. DISCI	DIREITO PENAL
COMEMCH	CT	CA	QC	1	ENC. DE ASSISTENCIA JURIDICA	DIREITO
CPESFN	CC	CFN	QC	1	ASSESSOR JURIDICO	DIREITO
DEPNAVRG	1TEN	CIM	QC	1	AJUDANTE DE DIVISAO	DIREITO ADMINISTRATIVO

NABREVOM	POSTO	CORPO	QUADRO	QUANT	CARGO	AREAHAB
DEPNAVLA	1TEN	CIM	QC	1	AJ.SECAO DE OBTENCAO	FIN.PUBLICAS/DIREITO ADM.
IPQM	CT	CIM	QC	1	ENC DIV ACORDO ADMINISTRATIVO	DIREITO ADMINISTRATIVO
DEPNAVLA	CT	CIM	QC	1	ENC.DIV.FINANCAS	FINANCAS PUBL./DIREITO ADM
DEPNAVLA	CT	CIM	QC	1	ENC.SECAO DE OBTENCAO	FIN.PUBLICAS/DIREITO ADM.
CCCPMM	1TEN	CAF	QFO	1	ENC. DA DIVISAO DE LANÇAMENTOS	DIREITO ADM. E CONSTITUCIO
DENSM	1TEN	CAF	QFO	1	AJUDANTE DA DIV. DE CURRICULOS	DIREITO CONSTITUCIONAL/AD
DPMM	1TEN	CAF	QFO	1	AJ. DIV. DE JUSTICA E DISCIPLINA	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
DPMM	1TEN	CAF	QFO	1	ENC. DIV. DIREITOS E DEVERES INAT. E EX-M	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
DPMM	1TEN	CAF	QFO	1	ENC.SEC CONTR. IPM,CONSELHOS E JUIZ MI	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
SIPM	1TEN	CAF	QFO	1	AJUDANTE DA DIVISAO DE LEGISLACAO	DIREITO PUBLICO
SIPM	1TEN	CAF	QFO	1	AJUDANTE DA DIVISAO DE PENSOES	DIREITO PUBLICO
DASM	1TEN	CAF	QFO	1	AJ DIV DE ORGAOS DE EXECUCAO DO SAIPM	DIREITO
SASM	1TEN	CAF	QFO	2	ENC. SEC. ORIENT. JUR./SEC. ATEND. JURIDI	DIREITO
EAMES	1TEN	CAF	QFO	1	AJ. NSAIPM	DIREITO CIVIL
PM	1TEN	CAF	QFO	1	AJUD. DA DIV. PRESIDI#RIA	DIREITO PUBLICO E PRIVADO
COM6DN	1TEN	CAF	QFO	1	AJUDANTE DO N-SAIPM	DIREITO DE FAMILIA
COM7DN	1TEN	CAF	QFO	1	ENCARREGADO DA ASSISTSNCIA JUR	DIREITO PRIVADO (FAMILIA)
COMDIVANF	1TEN	CAF	QFO	1	OF. DE ASSISTENCIA JURIDICA	AVALIACAO E DIREITO DA FAM
DFM	1TEN	CAF	QFO	1	ENCARREGADO DA DIVISAO DE LEGISLACAO	DIREITO FINANCEIRO
PAPEM	1TEN	CAF	QFO	1	ENCARREGADO DA DIVISAO DE NORMAS E E	DIREITO FINANCEIRO
CJM	2TEN	CAF	QFO	1	AJUDANTE DE DIVISAO	DIREITO
EAMCE	2TEN	CAF	QFO	1	AJ. DIVISAO/N-SAIPM	DIREITO CIVIL
EAMPE	2TEN	CAF	QFO	1	AJ. DE DIVISAO/N-SAIPM	GRAD. DIREITO CIVIL
DADM	2TEN	CAF	QFO	1	AJ SECAO CONTROLE E ACOMPANH ACORD	DIREITO ADMINISTRATIVO
DEN	CC	CAF	QFO	1	ASSESSOR JURIDICO (DEN-06A)	DIREITO COMERCIAL
EMA	CT	CAF	QFO	1	ASSESSOR JURIDICO	
CPESFN	CT	CAF	QFO	1	AJUDANTE ASSESSORIA JURIDICA	DIREITO
IEAPM	CT	CAF	QFO	1	ASSESSORIA JUR#DICA	DIREITO (5)
DGPM	CT	CAF	QFO	1	ASSESSOR JURIDICO	DIREITO
DPMM	CT	CAF	QFO	1	ENC. DIV. DIREITOS E DEVERES INAT. E EX-M	DIREITO PENAL/ADM. E CONS
SIPM	CT	CAF	QFO	1	ENCARREGADO DA DIVISAO DE LEGISLACAO	DIREITO PRIVADO
SIPM	CT	CAF	QFO	1	ENCARREGADO DA DIVISAO DE PENSOES	DIREITO PRIVADO
DASM	CT	CAF	QFO	1	ENC DA DIV DE PLANEJAMENTO DE PESSOA	DIREITO
COM4DN	CT	CAF	QFO	1	ENC. SVC ASSIST. JURIDICA	DIREITO CIVIL
BFNRM	CT	CAF	QFO	1	OFICIAL DE ASSISTENCIA JURIDICA	AVAL E DIREITO DA FAMILIA
COMRJ	CT	CAF	QFO	1	ASSESSORIA CONT.INTERNO	DIREITO ADMINISTRATIVO PU
DADM	CT	CAF	QFO	1	ENC DIV CONTENCIOSO	DIREITO
DADM	CT	CAF	QFO	1	ENC SECAO ANALISE ACORDOS ADM.	DIREITO ADMINISTRATIVO

NABREVOM	POSTO	CORPO	QUADRO	QUANT	CARGO	AREAHAB
PM	1TEN	CFN	QOA	1	ENC. DA SEÇ#O DE CARCERAGEM	DIREITO ADM. E CONSTITUCIO
DENSM	1TEN	-	QOA	1	AJ. DA DIV. DE ELABORACAO DE PROVAS	ADMINISTRACAO/DIREITO PEN
DENSM	1TEN	-	QOA	1	AJ. DA DIV. DE INSCRICAO E DIVULGACAO	ADMINISTRACAO/DIREITO PEN
CPES	1TEN	-	QOA	1	ENC. SECAO INQUERITOS POLICIA NAVAL	DIREITO
BNN	1TEN	-	QOA	1	ENC. SEÇÃO	DIREITO
CFAT	1TEN	-	QOA	1	ENC. DA DIV. POLICIA NAVAL	DIREITO
BNRJ	1TEN	-	QOA	1	ENCARREGADO DE DIVISAO	BACHAREL EM DIREITO
CPO	CT	-	QOA	1	AJUDANTE ADMINISTRATIVO	DIREITO ADM E CONSTITUC
DENSM	CT	-	QOA	1	AJ. DA DIV. DE CORR. E ETAPAS COMPLEME	ADMINISTRACAO/DIRETO
CIAA	CT	-	QOA	1	ASSISTENTE JUR. SAIPM CIAA	GRADUACAO EM DIREITO
DELSANTAREM	CT	-	QOA	1	AJUDANTE	DIREITO ADMINISTRATIVO/EO
COMFORAERN	CT	-	QOA	1	ENC. DE ASSISTENCIA JURIDICA D	DIREITO CIVIL/PENAL MILITAR
DADM	CC	CA	-	1	ENC DIV LICITACAO E ACORDOS ADMINISTR	DIREITO ADMINISTRATIVO
TM	CF	CA	-	1	CHEFE DE GABINETE	DIREITO
DPMM	CF	CA	-	1	CHEFE DEPTO RECRUT., RESERVA NAVAL E	DIREITO
CIAW	CMG	CA	-	1	IMEDIATO	DIREITO ADMINISTRATIVO
DPMM	CMG	CA	-	1	CHEFE DEPTO ASSUNTOS JURIDICOS	DIREITO
DEN	CC	CIM	-	1	CHEFE DEPTO. LICIT. CONTRATOS (DEN-33)	DIREITO ADMINISTRATIVO
DPC	CF	CIM	-	1	CHEFE DO DEPTO. DE PLANEJAMENTO	PLANO DIRETOR
DOCM	CT	CIM	-	1	ENC. DIV. DE ACORDO ADMINISTRATIVO	DIREITO ADMINISTRATIVO
DPC	CT	CIM	-	1	ENC. DIV. DE CONTROLE	PLANO DIRETOR
HCM	CT	CIM	-	2	AJUDANTE DIVISAO	DIREITO ECONOMICO
HNMD	CT	CIM	-	1	ENC. DIV. DE AQUIS. E CONTRATO	DIREITO ADMINISTRATIVO
DABM	CT	CIM	-	1	ENCARREGADO DE DIV. DE LICITAÇ	DIREITO ADMINISTRATIVO

BIBLIOGRAFIA

1. A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1996.

2. ARARIPE, Luiz de Alencar. Prisioneiros de guerra alemães no Brasil: "campo provisório de concentração de Pouso Alegre, MG", durante a II guerra mundial. A Defesa Nacional. Rio de Janeiro, n.760, p.83-91, abr./jun. 1993.

3. BOOTH, Ken. Aplicação da lei, da força & diplomacia no mar. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989.

4. BOUTROS-GHALI, Boutros. Agenda para a paz: diplomacia preventiva, restabelecimento e manutenção da paz. Nova York: Nações Unidas, 1992.

5. BRASIL. Adido Naval na Itália. Ofício n°0119 de 1992 ao Estado-Maior da Armada. Relatório sobre o curso internacional sobre o direito nos conflitos armados.

6. BRASIL. Centro de Instrução Almirante Alexandrino. Ofício n° 0874 de 27 de agosto de 1997 à Diretoria de Ensino da Marinha. Alterações curriculares.

7. BRASIL. Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais. CGCGN-1501. Manual para instrução de apoio logístico aos grupamentos operativos de fuzileiros navais. Rio de janeiro, 1995.

8. BRASIL. Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais.CGCFN-1311. Manual de operações de paz de fuzileiros navais. Rio de Janeiro, 1997.

9. BRASIL. Diretoria-Geral do Pessoal do Ministério da Marinha . Normas sobre a identificação na Marinha. Rio de Janeiro, 1997.

10. BRASIL. Diretoria-Geral do Pessoal do Ministério da Marinha. Ofício n°0374 de 1994`a Diretoria de Ensino da Marinha. Direito internacional humanitário.

11. BRASIL. Diretoria-Geral do Pessoal do Ministério da Marinha. Ofício n°0245 de 1995 `a Diretoria de Ensino da Marinha. Direito internacional humanitário.

12. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Currículo do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores. Rio de Janeiro, 1998.

13. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Currículo do Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários. Rio de Janeiro, 1998.

14. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Currículo do Curso de Política e Estratégia Marítimas. Rio de Janeiro, 1998.

15. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Currículo do Curso Superior. Rio de Janeiro, 1998.

16. BRASIL. Escola de Guerra Naval.EGN-104. Planejamento Militar. Rio de Janeiro, 1995. Reservado.

17. BRASIL. Escola de Guerra Naval.EGN-215. Guia para a elaboração de ensaios e monografias. Rio de Janeiro, 1998.

18. BRASIL. Escola de Guerra Naval.FI-219 A. Guia para a elaboração de referência bibliográficas. Rio de Janeiro, 1992.

19. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Ofício n°0176 de 1995 ao Estado-Maior da Armada. Relatório sobre seminário do DIH.

20. BRASIL. Escola de Guerra Naval. Ofício n°1092 de 1995 ao Estado-Maior da Armada. Relatório sobre seminário do DIH.

21. BRASIL. Estado-Maior da Armada. EMA 30 -A. Manual de operações- planejamento. Brasília, 1982. Reservado.

22. BRASIL. Estado-Maior da Armada. Ofício n°0619de 1995 à Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha. Projeto de divulgação do DIH.

23. BRASIL. Estado-Maior da Armada. Ofício n°1062 de 1996 à Escola de Guerra Naval. Projeto de divulgação da Cruz Vermelha.

24. BRASIL. Estado-Maior da Armada. Manual de Operações - diretivas. Brasília, 1982. Reservado.

25. BRASIL. Ministério da Marinha . Gabinete do Ministro. Portaria Ministerial n°334 de 14 de novembro de 1997. Baixa Diretrizes para a organização e funcionamento do Sistema de Advocacia Consultiva na Marinha (SACM).

26. BRASIL. Ministério do Exército. Estado-Maior do Exército. Plano de Campanha do Exercício Forças Unidas 97: operações de manutenção da paz. Rio de Janeiro, 1997.

27. BUNN, George. International law and the use of force in peacetime: do US ships have to take the first hit? Naval War College Review. Newport,RI: v.39,n.3, p.69-80, may-june. 1986.

28. CAMARGO, Pedro Pablo. Derecho internacional humanitário. Santa Fé de Bogotá: Jurídica Radar, 1995.

29. CERDÁ, Carlos Horácio. El respecto del derecho internacional humanitário durante el desarrollo del conflito armado del Atlântico Sud [s.n.t.].

30. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. A proteção do meio ambiente em período de conflito armado. Brasília: 1991.

31. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Folheto de difusão das normas essenciais do direito internacional humanitário (DIH) entre as forças armadas. Brasília: 1995.

32. COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Normas fundamentais das Convenções de Genebra e de seus protocolos adicionais. Genebra: 1983.

33. COMITÊ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. Comisiones u outros organismos para el derecho internacional humanitário. Genebra: 1997.

34. COMITÊ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. Derecho de la guerra - preparados para la acción. Genebra: 1995.

35. COMITÊ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. Derecho internacional humanitário e derecho de la guerra para las fuerzas armadas y de seguridad de América del Sur, América Central y del Caribe. Guatemala: 1995.

36. COMITÊ INTERNACIONAL DE LA CRUZ ROJA. Derecho internacional relativo a la conducción de las hostilidades. Genebra: 1996.

37. COMITÉ INTERNATIONAL DE LA CROIX-ROUGE. Derecho de la guerra- delegado ante las fuerzas armadas. Genebra: 1991.

38. CONVENÇÕES DE GENEBRA, 1949 . Protocolos adicionais, 1997. Genebra, Comitê Internacional da Cruz Vermelha,1977.

39. CONVENÇÕES DE GENEBRA, 1949. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1992.

40. DE MULINEN, Frederic. El derecho de la guerra y las fuerzas armadas. Genebra: Instituto Henry-Dunant, 1995.

41. DE MULINEN, Frederic. Manual sobre el derecho de la guerra para las forças armadas. Genebra: Comitê Internacional de la Cruz Roja, 1991.

42. FLECK, Dieteer. The handbook of humanitarian law in armed conflicts. Great Britain: Oxford University Press, 1995.

43. GREEN, Leslie C. War crimes, crimes against humanity and command responsibility. Naval War College Review. Newport,RI, v.50, n.2, p.26-68, Spring, 1997.

44. GREENBERG, Lawrence T. et al. Information warfare and international law. Washington, D.C.: Institute for National Strategic Studies, 1998.

45. HUMPRIES, John C. A lei de operações e as regras de engajamento. Airpower Journal.Alabama, p.45-61, out, 1993.

46. INTERNATIONAL INSTITUTE OF HUMANITARIAN LAW. San Remo manual on international law aplicable to armed conflicts at sea. Great Britain: Cambridge University Press, 1995.

47. JUNOD, Sylvie-Stoyanka . La protección de las victimas del conflito armado de las Islas Falkland-Malvinas (1982).Genebra: Comité Internacional de la Cruz Roja, 1985.

48. MELLO, Celso A. Guerra interna e direito internacional. Rio de Janeiro: Renovar, 1985.

49. MELLO, Celso D. de Albuquerque. Direitos humanos e conflitos armados. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

50. MY Lay, uma aldeia ferida de morte. Jornal do Brasil, Rio de janeiro, 14 mar. 1998. p.10.

51. O'CONNEL, Robert L. História da guerra. Lisboa: Teorema,1989.

52. O'CONNELL, D.P. La influencia del derecho sobre el poder marítimo. Buenos Aires: Instituto de Publicações Navales, 1981.

53. ONU lança tribunal penal. Jornal do Brasil, 18 de jul. 1998. p.10.

54. OTAN caça criminosos na Bósnia. Jornal do Brasil, 11 jul. 1997.

55. PELLEGRINO, Carlos Roberto. Da guerra marítima e o direito internacional. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, Serviço de Documentação Geral da Marinha,1989.

56. PICTET, Jean. Desarrollo y principios del Derecho Internacional Humanitário. Genebra: Instituto Henry Dunant, 1986.

57. PLATTNER, Denise. La protección de las personas desplazadas en un conflito armado no internacional. Separata de la Revista Internacional de la Cruz Roja, Genebra, nov.dez. 1992.

58. SILVA, Antonio Ruy de Almeida Silva. O Manual de San Remo- o direito internacional aplicado aos conflitos armados no mar. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v.117. n.10/12. out./dez. 1997.

59. SILVA, Antonio Ruy de Almeida Silva. Planejamento militar, para quê?. Revista Marítima Brasileira, Rio de Janeiro, v.113. n.7/9. jul./set.1993.

60. SOMMARUGA, Cornélio. Acción humanitária y operaciones de mantenimiento de la paz. Revista Internacional de la Cruz Roja, Genebra, n.140, p.187-196, mar./abr.1997.

61. SWINARSKI, Christophe. Introdução ao direito internacional humanitário. Brasília: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1993.

62. SWINARSKI, Christophe. A norma e a guerra. Porto Alegre: Sete Mares, 1991.

63. SWINARSKI, Christophe. Direito internacional humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1990.

64. TRINDADE, A. Augusto Cançado. A Evolução do Direito Internacional Humanitário e as posições do Brasil . In : ----- . Direito internacional humanitário . Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1989.

65. TRINDADE, A. Augusto Cançado. et al. As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana. Brasília: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

66. Tropas da OTAN iniciam caça aos criminosos de guerra. Gazeta Mercantil, 11,12 e 13 jul.1997.

67. WRIGHT, Quincy. A guerra. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1988.

N.Cham. 9-E-76
Autor: Silva, Antônio Ruy de Almeida
Título: O direito internacional humanitário e a marinha do
328081
65949
Ex.2